

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
ÁREA DE CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

LUIZ CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS

**ALIENAÇÃO PARENTAL: A CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLA NO PROCESSO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E A SUA INFLUÊNCIA NOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**CANELA/RS
2022**

LUIZ CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS

**ALIENAÇÃO PARENTAL: A CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLA NO PROCESSO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E A SUA INFLUÊNCIA NOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Projeto de monografia apresentado no Curso de Direito, da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região das Hortênsias, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador Prof. Ms. Luiz Fernando Castilhos Silveira

**CANELA/RS
2022**

LUIZ CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS

**ALIENAÇÃO PARENTAL: A CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLA NO PROCESSO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E A SUA INFLUÊNCIA NOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado no Curso de Direito da
Universidade de Caxias do Sul, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito. Aprovado em:**

___/___/___

Banca examinadora

**Prof. Orientador: Ms. Luiz Fernando Castilhos Silveira
Universidade de Caxias do Sul**

**Prof. Convidado
Universidade de Caxias do Sul**

**Prof. Convidado
Universidade de Caxias do Sul**

AGRADECIMENTOS

Com imensa gratidão gostaria de agradecer a Deus por me permitir chegar até este momento da vida, sendo que foram muitos os desafios nos últimos dois anos em meio a uma pandemia que assolou o mundo todo, mas que apesar de tantas incertezas sempre esteve presente ao meu lado.

Dedico este trabalho aos meus pais e familiares, e ao meu companheiro de vida, Daniel de Almeida Raber que acompanhou todo o meu processo acadêmico e que em muitos momentos foi meu incentivador e ouvinte, auxiliando-me sempre que foi necessário acreditando na minha capacidade.

Por ser um profissional da educação dedico esta pesquisa a todos educadores infantis do município de Canela/RS, meus colegas de profissão, pois foi através dos desafios diários em sala de aula e o amor pelo direito que me fez despertar o interesse por este assunto, o qual é uma realidade vivenciada nas diversas instituições de ensino.

A motivação maior em buscar respostas para este trabalho foi os meus alunos da educação infantil, crianças em pleno desenvolvimento, que muitas vezes tem seus direitos privados por seus próprios pais, foi pensando neles que resolvi aprofundar a pesquisa e também é para eles que dedico o resultado.

O direito é muito mais do que justiça, é uma forma de manifestar amor, cuidado, afeto e proteção, é através dele que buscarei proteger e amparar a todos os seres humanos que necessitarem.

Não poderia deixar de agradecer ao Prof. Luiz Fernando Castilhos Silveira, que com toda a sua generosidade e conhecimento me acompanhou nesse processo de aprendizagem como meu orientador, aconselhando-me sabiamente com humildade e empatia.

Também agradeço a todos os professores do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul - Campus da Região das Hortênsias pelos ensinamentos transmitidos ao longo do curso.

Esta é a finalização de um ciclo, o qual tenho a certeza de que me transformou em uma pessoa melhor, um ser humano que hoje observa o mundo de forma diferente e que neste diferente, todos são iguais e merecem ser respeitados com dignidade.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso investigou o fenômeno da Alienação Parental e a contribuição da escola no processo de desenvolvimento integral e a sua influência nos direitos das crianças e dos adolescentes. Sendo assim, foi aplicada uma entrevista aos professores/educadores infantis da rede municipal de Canela/RS para compreender o entendimento relacionado ao comprometimento dos direitos da criança e do adolescente e os reflexos no desenvolvimento integral ocasionados pela ocorrência da Alienação Parental. Ademais, foram observados alguns princípios, como o Princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade familiar, da convivência familiar e da afetividade; e o conceito de família, bem como a contribuição da escola ao se deparar com práticas de alienação envolvendo seus alunos. Desta entrevista foram extraídos resultados significativos sobre o entendimento dos profissionais em relação ao tema e o fato da Alienação Parental atingir os direitos das crianças e dos adolescentes, sendo clara e perceptiva a insegurança dos entrevistados em reconhecerem o fenômeno como prejudicial no que se refere aos direitos imprescindíveis para as crianças e os adolescentes.

Palavras-chave: alienação parental; relação familiar; direito de família; educação infantil.

ABSTRACT

This course conclusion work investigated the phenomenon of Parental Alienation and the school's contribution to the integral development process and its influence on the rights of children and adolescents. Therefore, an interview was applied to teachers/child educators from the municipal schools of Canela/RS/Brazil to recognize the understanding related to the commitment of the rights of children and adolescents and the reflections on integral development caused by the occurrence of Parental Alienation. Furthermore, some principles were observed, such as the Principle of human dignity, equality, family solidarity, family coexistence and affectivity; and the concept of family, as well as the school's contribution when faced with practices of alienation involving its students. From this interview, significant results were extracted on the understanding of professionals in relation to the subject and the fact that Parental Alienation affects the rights of children and adolescents, being clear and perceptive the insecurity of the interviewees in recognizing the phenomenon as harmful in terms of rights essential for children and adolescents.

Keywords: parental alienation; family relationship; family rights; child education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Você sabe o que é Alienação Parental e quais as suas consequências para as Crianças e os Adolescentes? Justifique.....	37
Figura 2 – Antes da leitura do conceito exposto no art. 2º da lei 12.318/2010, você já tinha conhecimento sobre Alienação Parental?	38
Figura 3 – Com que frequência a Alienação Parental está presente na sua atuação profissional?	38
Figura 4 – Direito à Vida e à Saúde	39
Figura 5 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	39
Figura 6 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	40
Figura 7 – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	40
Figura 8 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	41
Figura 9 – Como professor / educador, qual a forma de contribuir para que a Alienação Parental não se instale diante de uma família e acabe atingindo o desenvolvimento integral do seu aluno?	41
Figura 10 – Você acha que a escola pode ser responsabilizada judicialmente pelo ato de Alienação Parental colaborando com comportamentos negativos, ou seja, limitando e proibindo o acesso de genitor na vida escolar da criança ou do adolescente? Por quê?	42
Figura 11 – De que forma a escola e os professores / educadores podem agir ao se depararem com a ocorrência de um caso de Alienação Parental?.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CC Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- CF Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- LAP Lei da Alienação Parental Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.
- LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CONCEITO E PRINCÍPIOS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS E O FENÔMENO DA ALIENAÇÃO PARENTAL	12
2.1 DIREITO DE FAMÍLIA E PRINCÍPIOS QUE REGEM OS DIREITOS DAS FAMÍLIAS	13
2.2 ALIENAÇÃO PARENTAL	20
2.3 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	26
3. A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PERCEPÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA ESCOLA	31
3.1 A CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLA A PARTIR DA ÓTICA PROFISSIONAL	31
3.2 RESULTADO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS A PARTIR DAS ENTREVISTAS	36
3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS	43
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA	51
APÊNDICE B – QUESTÕES DISSERTATIVAS DA ENTREVISTA E AS RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS	54

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo será realizado por meio de pesquisa bibliográfica, acadêmica, doutrinária, e consulta a legislação, também se concentrará no fenômeno da Alienação Parental, na contribuição da escola no processo de desenvolvimento integral e nos reflexos educacionais que afetam diretamente os direitos da criança e do adolescente, a partir da análise jurídica e sob o entendimento dos profissionais que atuam na educação infantil no município de Canela/RS.

A recente lei 12.318/2010 que instituiu a Alienação Parental no Brasil, após ter passado mais de uma década de sua promulgação, ainda é um tema muito importante a ser debatido, pois trata-se de um assunto que afeta diretamente as crianças e os adolescentes, e estes precisam ter seus direitos garantidos a partir de normativas, as quais devem garantir um ambiente saudável e seguro, seja no núcleo familiar e/ou no cotidiano escolar.

Nesse sentido, utilizar o direito como instrumento jurídico, didático e orientador é necessário e ajudará os professores a fortalecer os vínculos afetivos que estão relacionados diretamente com a proteção e o cuidado da criança e do adolescente, auxiliando-os na convivência com seus genitores, na relação família/escola, e, possivelmente afastar a ocorrência da Alienação Parental.

Sob a análise jurídica e educacional, serão observados a Carta Magna de 1988 (CF), a Lei 8.069/1990 - que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei 12.318/2010 - que dispõe sobre a Alienação Parental (LAP), a Lei 10.406/2002 - Código Civil (CC), a Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei 13.935/2019 - que prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação, bem como outras matérias legislativas que se fizeram necessárias e pertinentes, assim como os tratados, as convenções e a doutrina que enriqueceram ainda mais esta pesquisa. Não menos importante que a legislação, serão observados alguns princípios que regem os direitos das famílias e o conceito de família, permitindo uma interpretação sensível e necessária que colaborará na compreensão e na execução deste trabalho.

Nesse contexto percebe-se o quanto é pertinente a apropriação da escola e dos professores sobre o tema, pois acredita-se que a partir de diálogos, pesquisas e informações sobre o fenômeno da Alienação Parental, a prática no ambiente escolar

será diferente e contribuirá na forma de conduzir os conflitos que envolvem a escola, as crianças, os adolescentes e seus familiares.

As primeiras experiências das crianças e dos adolescentes são proporcionadas pela família, e em idade escolar, a escola também assume um papel importante na formação integral e no convívio familiar proporcionando novas vivências na construção do conhecimento destes indivíduos.

Portanto, este estudo investigará através de entrevista os professores de educação infantil que atuam no município de Canela/RS, identificando o seu conhecimento prévio sobre o tema, bem como a percepção em relação a mediação de conflitos decorrentes da prática de Alienação Parental que afeta diretamente o desenvolvimento integral e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Ademais, apesar de os professores/educadores terem amplo conhecimento teórico e didático, nem sempre possuem discernimento suficiente ao se depararem com situações que envolvam questões socioemocionais apresentadas por seus alunos e seus familiares.

Destaca-se que a escola pode ser responsabilizada caso não se manifeste diante da prática de Alienação Parental, e existem normas legislativas que garantem essa responsabilização, porém muitos dos profissionais que atuam na educação não dispõem de tal informação, o que impede de perceber que os verdadeiros afetados por tal prática são as crianças e os adolescentes.

A criança é um ser em desenvolvimento que ainda não possui total capacidade para compreender a violação aos seus direitos de se relacionar com seus familiares paternos ou maternos, e os adolescentes muitas vezes não compreendem alguns conflitos que acontecem no ambiente familiar, a prática da Alienação Parental acaba por influenciar no desenvolvimento integral desses indivíduos e pode causar prejuízos de ordem psicológica refletindo negativamente na vida adulta.

Sendo assim, este trabalho abordará, no capítulo a seguir, o conceito e princípios do direito das famílias e o fenômeno da Alienação Parental, considerando os direitos da criança e do adolescente e o desenvolvimento integral.

Na sequência, o capítulo três contemplará a influência da educação nos direitos da criança e do adolescente e a percepção da Alienação Parental na escola, ao que tange a contribuição escolar a partir da ótica profissional, apresentando os resultados, a análise e a interpretação das entrevistas.

2. CONCEITO E PRINCÍPIOS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS E O FENÔMENO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A família é a base e o núcleo social primário, é nela que a pessoa recebe as primeiras vivências para a vida e, é neste núcleo familiar que atos de solidariedade e ajuda mútua acontecem de maneira mais recorrente.

Nas palavras de Madaleno (2022, p.21)

A convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do Estado, que assim se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer a sua própria instituição política. Friedrich Engels ressalta a importância da família na estrutura da sociedade, pois ela é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema.

A partir da nova interpretação da Constituição Federal de 1988, os princípios se tornaram base no ordenamento jurídico, pois são pressupostos importantes que dão sustentação e fundamentação ao direito, sendo indispensáveis na aplicação e na criação das leis.

Madaleno (2022, p.30)

Os princípios gerais de Direito integram a maioria dos sistemas jurídicos e no Brasil sua reafirmação tem sido constantemente observada diante da tendência de constitucionalização do Direito Civil e, notadamente, do Direito de Família. Os princípios podem ser expressos ou não, podendo ser extraídos do contexto da norma jurídica. Observa Suzana Oliveira Marques serem os princípios fontes primárias do Direito, estando ao lado da lei e tendo vinculação obrigatória.

A Alienação Parental, envolve-se diretamente com o núcleo familiar, e tem previsão legislativa por meio da Lei 12.318/2010 - LAP, a qual em seu texto considera que o ato de alienação, constitui-se da interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, assim é o que dispõe o art. 2º da LAP¹.

¹ Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

2.1 DIREITO DE FAMÍLIA E PRINCÍPIOS QUE REGEM OS DIREITOS DAS FAMÍLIAS

O caput do art. 226² da CF/88, dispõe que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", sendo que os parágrafos que seguem o artigo, referem-se a modelos específicos de família, pois se faz alusão ao casamento, anuncia o reconhecimento da união estável como entidade familiar, menciona sobre a família monoparental, a qual é formada por um dos pais e seus descendentes etc.

Nos termos da nossa atual constituição, a família, a sociedade e o Estado, possuem obrigações solidárias em relação às crianças e os adolescentes, sendo que deve ser garantida com absoluta prioridade os principais direitos constitucionais a estes indivíduos, ou seja, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda é obrigação da família, da sociedade e do Estado, colocar estes indivíduos a salvo de qualquer ato ou manifestação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim, é o que dispõe o art. 227³ da Carta Magna, sendo que o texto é claro, objetivo e de fácil interpretação para que todos percebam a importância de cada uma das instituições citadas.

Por longos anos a instituição "família" era reconhecida apenas como matrimonial, mesmo com toda a dedicação do Estado, foi com a carta política, que a instituição "família" ganhou um olhar constitucional mais extensivo, vez que se expandiram os efeitos jurídicos da então família legítima para além da família matrimonial.

Nas palavras de Gonçalves (2014, p. 33)

A Constituição Federal de 1988, "observou esta transformação e adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade da pessoa humana, realizando verdadeira revolução do Direito de Família, a partir de três eixos básicos". Assim, o art. 226 afirma que "a entidade familiar é plural e não mais singular, tendo várias formas de constituição". O segundo eixo transformador encontra-se no § 6º do art. 227. É a alteração do sistema de filiação, de sorte a proibir designações discriminatórias decorrentes do fato de ter a concepção ocorrido dentro ou fora do casamento. A terceira grande revolução situa-se nos artigos 5º, inciso I, e 226 § 5º. Ao consagrar o princípio da igualdade entre

² Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

³ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

homens e mulheres, derrogou mais de uma centena de artigos do Código Civil de 1916.

Assim sendo, importante destacar que as inovações e modificações ao direito das famílias, ressaltam a função social deste instituto, uma vez que amplia o conceito de "família" e fortalece os direitos fundamentais e, em especial o direito de personalidade, mantendo sua importância na formação da pessoa e no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, foram inúmeros debates ao longo dos anos sobre a origem da família, se representava uma associação natural ou cultural, porém, nesse sentido a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe no art. 16⁴ que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Ademais, com as mudanças no conceito de família, também se fez necessário mudar a forma de referir-se em relação à origem da expressão do Direito de Família para o Direito das Famílias.

Nesse sentido, vejamos o que diz Dias (2015, p. 30)

Como a linguagem condiciona o pensamento, é necessário subtrair qualquer adjetivação ao substantivo família e simplesmente falar em famílias. Como refere Jones Figueirêdo Alves, apenas uma consoante a mais sintetiza a magnitude das famílias em suas multifacetadas formações. Deste modo a expressão Direito das Famílias é a que melhor atende à necessidade de enlaçar, no seu âmbito de proteção, as famílias, todas elas, sem discriminação, tenham a formação que tiver.

Portanto, o Estado não pode admitir apenas um modelo de organização familiar, sendo que o direito deve objetivar a regulamentação dos fatos sociais para legitimar a igualdade e a liberdade que têm os sujeitos de organizarem o seu núcleo essencial de afeto e solidariedade.

Ao longo do século XX, o Estado Social desenvolveu-se e caracterizou-se pela intervenção nas relações privadas e no controle dos poderes econômicos, protegendo os mais fracos, com o intuito de dominar a solidariedade social ou promover a justiça social.

Essa intervenção do Estado, também alcançou a família, reduzindo o quantum despótico dos poderes domésticos, da inclusão e da equalização de seus membros, compreendendo o espaço para a promoção da dignidade humana (ROSA, 2021, p.45).

⁴ A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Assim, uma nova visão do direito surge a partir de uma despatrimonialização e o conceito de família passou a apresentar-se como flexível e plural, sendo que essas mudanças foram tão significativas que é possível perceber um Direito de Família antes e outro depois do advento da CF/88.

É necessário mencionar que o Código Civil de 2002, mesmo com as variadas mudanças do direito das famílias e o individualismo, acolheu a solidariedade social, porém, manteve a forte presença dos interesses patrimoniais sobre os pessoais.

Nesse sentido, vejamos o que diz Rosa (2021, p. 60) sobre o tema:

Apesar do grande excesso de preocupação com os interesses patrimoniais que matizaram a redação do código - prova disso a existência de extenso título regulamentando as questões patrimoniais - tal premissa não encontra eco na família atual, vinculada por outros interesses de cunho pessoal ou humano, tipificados por um elemento aglutinador e nuclear distinto: a afetividade. Esse elemento nuclear define o suporte fático da família tutelada pela Constituição, conduzindo ao fenômeno denominado como repersonalização.

Ao que tange, essa repersonalização do direito das famílias deve ser interpretada como a reposição central do sujeito e de seus direitos, pois é papel do direito estabelecer valores fundamentais aos indivíduos, sempre com base nos instrumentos jurídicos que estão ao seu dispor, alcançando o interesse e a realização de atos e atividades dos indivíduos para que seja garantida a segurança, a liberdade e a dignidade humana (ROSA, 2021, p. 60 e 61).

O direito das famílias integra o livro IV da parte especial do CC, onde ocorreu o maior número de alterações, e que vem sendo progressivamente alterado com o intuito de se aproximar cada vez mais dos princípios constitucionais e dos direitos humanos (MADALENO, 2020, p.1).

Ainda nas palavras de Madaleno (2020, p. 21):

O direito de Família respeita o conjunto de normas jurídicas que regulam as relações familiares, integra uma parte do Direito Civil, e, portanto, está em conformidade com o Direito Privado. Embora o Direito de Família contenha preceitos de ordem pública, não se identifica com o Direito Público, tanto que a família, por toda sua extensa importância, é vista como base da sociedade, reclama certa intervenção de natureza institucional, em obediência aos interesses maiores de preservação dos direitos provenientes das relações jurídico-familiares verticais.

A partir de todo o exposto, constata-se que a família não pode estar alheia da perspectiva plural como já mencionado, deve estar voltada à dignidade da pessoa humana, a partir do afeto, do amor e da solidariedade.

Nos casos de Alienação Parental, a família é importante para reforçar as relações familiares, juntamente com a proteção do Estado, sendo que a paternidade responsável não significa que deve ser entendida em sentido amplo, pois homens e mulheres têm os mesmos direitos e obrigações, e o princípio da isonomia conjugal não se admite apenas a paternidade que não leve em consideração a vontade do casal.

Os princípios buscam alcançar a dignidade humana nas relações jurídicas, exercendo caráter normativo e orientador, pois auxiliam o legislador e os operadores do direito na manutenção de conflitos e na busca por ideais de justiça, sempre observando a maneira de fazer, cumprir e interpretar a lei.

Sobre os princípios constitucionais de família, Dias (2015, p. 43) refere-se que:

É no direito das famílias onde mais se sente o reflexo dos princípios que a Constituição Federal consagra como valores sociais fundamentais, e que não podem se distanciar da atual concepção da família, com sua feição desdobrada em múltiplas facetas. Daí a necessidade de revisitar os institutos de direito das famílias, adequando suas estruturas e conteúdo à legislação constitucional, funcionalizando-os para que se prestem à afirmação dos valores mais significativos da ordem jurídica.

Assim sendo, levando em consideração a importância da proteção dos direitos da criança e do adolescente e os princípios constitucionais que regem o direito das famílias, vejamos:

A CF/88 em seu art. 1º, inciso III, trata sobre o dever do Estado de impedir quaisquer atos e/ou práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, estando estes presentes de forma taxativa no art. 6º⁵, relacionando-se com à saúde, moradia, educação, segurança, alimentação, entre outros, necessários para a existência do ser humano.

O princípio da dignidade da pessoa humana é a base do Estado Democrático de Direito, pois como podemos observar ele se encontra no primeiro dispositivo da CF/88.

Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem Fundamentos:
[...]

⁵ Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

III - a dignidade da pessoa humana;

Segundo Dias (2015), a intenção da promoção dos direitos humanos e da justiça social, levou a consagração da dignidade da pessoa humana, uma vez que se trata de um valor nuclear de ordem constitucional, podendo ser identificado como sendo um princípio com sentimentos e emoções.

Nas palavras de Madaleno (2020, p. 29):

Em verdade a reviravolta surgida no Direito de Família com o advento da Constituição Federal foi a defesa intransigente dos componentes que formulam a inata estrutura humana, passando a prevalecer o respeito à personalização do homem e de sua família, preocupado o Estado Democrático de Direito com a defesa de cada um dos cidadãos. E a família passou a servir como espaço e instrumento de proteção à dignidade da pessoa, de tal forma que todas as disposições pertinentes ao Direito de Família devem ser focadas sob a luz do Direito Constitucional [...]

Assim, a dignidade da pessoa humana encontra na família um acolhimento especial, sendo que sua proteção é de ordem constitucional, independentemente de sua origem, pois os vínculos familiares são constituídos a partir do afeto, da dignidade e do respeito entre os membros da entidade familiar.

Já o princípio da igualdade significa respeito à diferença, sendo um marco importante que está presente nos artigos 3º, inciso IV⁶ e 5º⁷, caput da CF/88, e este princípio constitui objetivo fundamental para assim promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda no caput do art. 5º, destaca-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos residentes no país a inviolabilidade de direitos fundamentais previstos na própria CF/88.

Dias (2015, p. 47) explana que:

É necessária a igualdade na própria lei, ou seja, não basta que a lei seja aplicada igualmente a todos. O sistema jurídico assegura tratamento isonômico e proteção igualitária a todos os cidadãos no âmbito social. A ideia central é garantir a igualdade, o que interessa particularmente ao direito, pois está ligada à ideia de justiça. Os conceitos de igualdade e de justiça evoluíram. Justiça formal identifica-se com igualdade formal, consistindo em conceder aos seres de uma mesma categoria idêntico tratamento. Aspira-se à igualdade material precisamente porque existem desigualdades.

⁶ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...].

Destaca-se também, que o princípio da igualdade se efetiva nos vínculos de filiação, sendo que em respeito a este princípio é livre a decisão do casal sobre o planejamento familiar. Ademais, o Código Civil de 2002, consagra a igualdade no Direito das Famílias, seja pela simples igualdade entre os iguais ou pela solidariedade entre seus membros.

Portanto, o princípio da igualdade está atrelado aos direitos e deveres dos cônjuges, pois o art. 1.511⁸ do CC, estabelece comunhão plena com bases nos direitos e deveres atribuídos a eles, tanto que compete a ambos os cônjuges direcionar a sociedade conjugal em mútua colaboração, é o que dispõe o art. 1.567⁹ do CC.

Madaleno (2020, p. 30) menciona que:

Essa igualdade dos cônjuges e não só deles, pois a igualdade é das pessoas, e nem mais precisa ser civilmente casado para merecer tratamento igualitário nas relações afetivas; é, sobretudo, uma isonomia ostentada no fundamento supremo do Estado Democrático de Direito da Carta Política Brasileira [...].

Tendo em vista esse contexto sobre o princípio da igualdade, é imprescindível que a lei considere que todos devemos ser tratados como iguais, sendo observadas as desigualdades que devem ser sopesadas, ou seja, equilibrar o peso para prevalecer a igualdade entre todos.

Assim sendo, foi a partir da CF/88, que o princípio da solidariedade ganhou espaço nas relações familiares, pois o art. 3º, inciso I, do referido texto, entende que a solidariedade também contempla o Direito das Famílias, pois significa importar-se com o outro, este princípio advém dos vínculos afetivos que são construídos a partir da fraternidade e da reciprocidade familiar, ele tem assento constitucional por isso estende-se no âmbito das relações familiares.

Vejamos, o que disserta Madaleno (2020, p. 35) sobre o tema:

A solidariedade é o princípio e oxigênio de todas as relações familiares e afetivas, porque esses vínculos só podem se sustentar e se desenvolver em ambiente recíproco de compreensão e cooperação, ajudando-se mutuamente sempre que se fizer necessário.

Nas palavras de Dias (2015), a lei civil consagrou o princípio da solidariedade ao prevê-lo a partir da plena comunhão como já mencionado anteriormente, assim, pode-se dizer que de todo amparo legal e constitucional, o princípio da solidariedade

⁸ Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

⁹ Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

familiar, se constitui partindo do pressuposto da reciprocidade e do afeto entre as relações familiares.

No entanto, a convivência familiar não está necessariamente atrelada à origem biológica da família, porém, o art. 227 da CF/88, prevê que é dever da família, seja ela biológica ou não, assegurar à criança e ao adolescente absoluta prioridade de direitos, dentre eles a convivência com os familiares.

Considerando que o princípio da convivência familiar é um direito constitucional garantido especialmente para as crianças e os adolescentes, ressalta-se a importância da construção do afeto e da união entre os membros da família.

Dias (2015, p. 50) diz que:

Em face da garantia à convivência familiar, há uma tendência de buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e manutenção de crianças e adolescentes no seio da família natural. [...]. Afinal o direito não está ligado à origem biológica. Não é dado, é uma relação construída no afeto, não derivando de laços de sangue.

Assim sendo, a convivência familiar se baseia no direito que as crianças e os adolescentes têm de conviver com seus familiares a partir da construção e do fortalecimento dos vínculos biológicos, não biológicos ou naturais.

Outro importante princípio é o da afetividade, que se consagrou a partir do reconhecimento da união estável, bem como o da paternidade socioafetiva como entidade familiar, pois atribui-se a este princípio um forte valor ao afeto que serve de fonte norteadora para construir um ambiente sadio e harmonioso, ainda que o afeto em si não esteja consolidado em legislação específica, mas que está presente na maioria dos princípios.

Madaleno (2020, p. 37) dispõe que:

O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidos pelo sofrimento e pelo amor, para o fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana.

A afetividade é um dos princípios fundamentais para o Direito das Famílias, pois ao estabelecer as relações socioafetivas e à comunhão de vida, destina-se à prioridade frente às considerações patrimoniais e biológicas.

Dias (2015, p. 52) ressalta:

[...] O afeto não é somente um laço que envolve os integrantes de uma família. Também tem um viés externo, entre as famílias, pondo humanidade em cada família, compondo, no dizer de Sérgio Resende de Barros, a família humana universal, cujo lar é a aldeia global, cuja base é o globo terrestre, mas cuja origem será, como sempre foi, a família.

De acordo com Rosa (2021), no Direito de Família contemporâneo, o amor deve estar inserido como a vontade no direito das obrigações, pois é importante compreender a família como um sistema democrático, substituindo, a centralização patriarcal por um sistema aberto a diálogos acolhedores a partir da confiança e da reciprocidade.

Sobre o afeto, Madaleno (2022, p. 41):

Maior prova da importância do afeto nas relações humanas está na igualdade da filiação (CC, art.1.596), na maternidade e paternidade socioafetivas e nos vínculos de adoção, como consagra esse valor supremo ao admitir outra origem de filiação distinta da consanguínea (CC, art. 1.597, inc.V); na comunhão plena de vida, só viável enquanto presente o afeto, ao lado da solidariedade, valores fundantes cuja soma consolida a unidade familiar, base da sociedade e merece prioritária proteção constitucional.

Nesse sentido, o princípio da afetividade, bem como os demais princípios mencionados, são importantes peças que completam o instituto familiar e cada um de seus membros, por isso que em casos de Alienação Parental, sempre devem ser observados, uma vez que a relação familiar deve ser constituída pelo amor, afeto, respeito e pela convivência de todos.

2.2 ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental é um fenômeno bastante complexo que vem despertando cada vez mais a atenção da sociedade e de diversos profissionais de diferentes áreas, pois trata-se de uma prática que vem sendo comum e recorrente nas relações familiares.

Sendo assim, a prática de Alienação Parental é um acontecimento frequente na sociedade atual, que se caracteriza pelo elevado índice de separações e divórcios, mas é preciso saber separar a conjugalidade da parentalidade para não induzir a criança e o adolescente a ter um sentimento negativo de um genitor contra o outro.

Ressalta-se que condutas denegridoras, a falta de animosidade de um genitor para com o outro influenciando a criança ou o adolescente, caracteriza-se em Alienação Parental, sendo que os sujeitos alienados são privados e proibidos de participarem de acontecimentos importantes na vida um do outro.

Nas palavras de Rosa (2021, p. 582):

O ato de Alienação Parental é uma interferência na formação do vínculo de afeto da criança e é uma forma de gerar falsas memórias provocadas,

utilizando-se o alienador de sugestões para a criança, perguntas indutivas, induzimento da criança ao erro de percepções, extravaso de emoções que acabam por interferir na criança de modo negativo, gerando na criança a ameaça real ou imaginária de perder o cuidado do adulto alienador, com quem a criança geralmente tem maior apego.

Assim, pode-se dizer ainda que o fenômeno da Alienação Parental, consiste em programar uma criança ou adolescente para que repudie e se afaste de um dos genitores sem justificativa, apenas por incentivo de um adulto.

Dias (2010, p. 41) refere-se:

Quando não se consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor. Para isso cria uma série de situações, visando a dificultar ao máximo ou a impedir a visitação. Leva o filho a rejeitar o pai, a odiá-lo.

É importante contextualizar sobre o que é a Alienação Parental, pois informações sobre este assunto facilita a sua compreensão, ademais, a existência desse fenômeno e os primeiros casos relacionados a Alienação Parental, se fazem presentes na sociedade desde meados dos anos 80.

Vejamos o que diz Dias (2010, p. 41):

Cumpramos esclarecer que a constatação da existência desse tipo de síndrome aconteceu no final dos anos 80, nos Estados Unidos, por Richard Gardner, psiquiatra infantil da Universidade de Colúmbia, a qual é a maior referência no assunto. Contudo, é importante salientar que a síndrome ou equivalente também foi identificada, mais ou menos na mesma época, por vários outros psiquiatras e psicólogos norte-americanos, que trabalhavam com crianças e famílias pós divórcio.

Ainda nas palavras de Dias (2010, p. 42) o psiquiatra Gardner explica que o genitor que tem a guarda do filho, de forma consciente ou não, pode manipular a criança para provocar a recusa dela na aceitação ou no contato com o outro genitor. Ao observar essas crianças, ele constatou que estes indivíduos eram objetos de persuasão e lavagem cerebral, justificando esse afastamento.

Destaca-se que nos conflitos familiares que envolvem separações ou disputa de guarda dos filhos, este fenômeno na maioria das vezes se faz presente, podendo ser identificado como Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental (SAP) ou implantação de falsas memórias.

Cumpramos esclarecer que a Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental, ambas se complementam, mas não se confundem, pois a alienação é o

processo de conduta do genitor ou terceiro alienante que conduz a prática de desmoralização e desconstituição da imagem do genitor alienado.

Com a prática de Alienação Parental, o alienador implanta inverdades na cabeça da criança ou do adolescente com a finalidade de afastar e tirar o direito à convivência familiar, já a SAP, apesar de o termo síndrome estar em desuso, advém de resultados e consequências emocionais desencadeadas da própria Alienação Parental, trata-se de um distúrbio de heranças psicológicas vivenciadas pela criança ou adolescente que foi vítima.

A implantação de falsas memórias é um ato que o alienador usa a seu favor, pois conforme exposto anteriormente no art. 2º da LAP, o alienador não é necessariamente, a mãe ou o pai, podem ser os avós, os tios, os atuais cônjuges ou companheiros da mãe ou do pai, que se aproveitam do vínculo com a criança ou o adolescente, para infiltrar e implantar falsas memórias a respeito do genitor alienado.

Sobre a implantação de falsas memórias, Dias (2010, p. 43):

O que se denomina de Implantação de Falsas memórias advém, justamente, da conduta doentia do genitor alienador, que começa a fazer com o filho uma verdadeira "lavagem cerebral", com a finalidade de denegrir a imagem do outro alienado, e, pior ainda, usa a narrativa do infante acrescentando maliciosamente fatos não exatamente como estes se sucederam, e ele aos poucos vai se "convencendo" da versão que lhe foi "implantada".

Portanto, é evidente segundo Dias (2010), que a Alienação Parental e a implantação de falsas memórias também são concomitantes, uma vez que ambas combinam na campanha negativa e difamatória de um genitor contra o outro, tendo como objetivo denegrir a imagem do pai ou da mãe para os filhos, e demais pessoas que sejam próximas daquele círculo familiar.

A Alienação Parental opera-se na maioria das vezes ou pela mãe, ou pelo pai, ou no pior dos casos pelos dois pais, porém, essas manobras não se baseiam sobre o sexo masculino ou feminino, mas sobre a estrutura emocional e a personalidade de qualquer um deles, e sobre a natureza da interação antes da separação do casal.

Destaca-se que essa alienação familiar é destrutiva para os sujeitos alienados, pois o alienador consegue fazer com que os filhos acreditem em situações sob mentiras e ignorem os momentos de felicidade, ainda envolvem terceiros em atos de menosprezo do genitor alienado, o qual é rechaçado, enquanto o genitor alienante assegura seu papel de vítima.

Madaleno (2020, p. 138) menciona que:

A síndrome de Alienação Parental foi percebida pelo psiquiatra Richard Gardner em processos de guarda, quando o cônjuge na posse do filho desencadeia uma alienação obsessiva e está empenhado em desaproveitar a aproximação do genitor visitante, reconhecendo esse autor a existência de três diferentes níveis de alienadores, que ficam divididos entre as categorias leves, médias e severas. No nível médio, a criança tem ainda uma razoável relação saudável com seu progenitor não guardião, porém em determinadas ocasiões a criança participa de uma campanha contra o outro, manifestando sua preferência pelo alienador e essa preferência vai aumentando gradativamente, convencendo-se a criança de que seu genitor não convivente não tem valor algum, entendendo Richard Gardner ser esse o momento de intervenção judicial, inclusive com a troca de guarda, antes de colocar a criança em risco de desenvolver uma SAP mais severa, com todos os componentes de rejeição, podendo ressentir-se o vínculo de níveis patológicos.

Importante ressaltar que o art. 3º¹⁰ da LAP, observa as consequências dos atos ocorridos de Alienação Parental, ou seja, demonstra a sua gravidade em relação à criança e ao adolescente, deixando claro que é o filho a maior vítima desses atos, podendo ser qualificado como abuso moral e violação dos deveres de guarda que são inerentes à tutela de um filho.

Oportunamente a Lei 12.318/2010 - LAP, constituiu-se sendo uma importante ferramenta jurídica para amenizar os efeitos causados pela prática de Alienação Parental, mesmo quando tal prática ocorre em nível leve.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o art. 4º do referido diploma:

Art. 4º, LAP: Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único: Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Destaca-se que o referido artigo disciplina acerca dos procedimentos judiciais a serem utilizados em casos de indícios de Alienação Parental, sendo que a prática deste fenômeno pode ser declarada em ação própria, mediante requerimento ou de ofício pelo juiz em qualquer fase do processo ou mesmo de forma incidental.

¹⁰ Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Nesse sentido, é importante o papel do judiciário nas demandas que envolvam discussões decorrentes da prática de Alienação Parental, pois assim possibilita a intervenção imediata com medidas que podem evitar a propagação desta conduta ainda em fase inicial, minimizando os traumas ocasionados em crianças e adolescentes.

Por isso que tais procedimentos devem ter prioridade na sua tramitação, já que eventual morosidade do judiciário favorece que o alienador tenha mais tempo para praticar seus atos de intimidação e introduzir falsas memórias em prejuízo do genitor alienado.

Ao que se refere as práticas de Alienação Parental consideradas moderadas, as agressões tornam-se mais consistentes, motivo pelo qual o genitor alienante cria mais cumplicidade com o filho alienado, sendo que daí surgem os primeiros sinais de que um genitor é melhor do que o outro, ou seja, o conceito criado entre o bem e o mau.

O art. 5º¹¹ da LAP, dispõe que a partir desse estágio moderado de Alienação Parental, é que se faz necessário a intervenção do juiz, pois esse dispositivo prevê a realização de perícia a ser realizada no grupo familiar, sendo que tão somente os indícios são suficientes para que seja determinada a avaliação psicológica ou biopsicossocial.

Contudo, não se trata de um procedimento imprescindível, de modo que convencido o magistrado sobre as evidências da prática de Alienação Parental, este pode dispensar a realização da análise psicológica ou biopsicossocial, tomando as medidas cabíveis para cada caso.

Insta salientar que nos casos mais severos de Alienação Parental, a criança e o adolescente, encontram-se extremamente vulneráveis e abalados psicologicamente, o que influencia totalmente no distanciamento do filho para com o genitor, portanto, é neste sentido que a lei prevê procedimentos que o juiz poderá utilizar ao constatar que atos típicos de alienação estão acontecendo, e estes dificultando a convivência da criança ou do adolescente com um dos seus genitores.

Desse modo são várias as sanções que podem ser aplicadas ao genitor alienante, sendo que estas encontram-se listadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do

¹¹ Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

art. 6º¹² da LAP, por isso que quando caracterizados atos ou práticas de alienação é dever do juiz advertir o alienador, podendo ampliar o regime de convivência familiar, estipular multa, determinar acompanhamento de profissionais da área da psicologia e da assistência social, e em casos mais severos a alteração de guarda, bem como fixar cautelar do domicílio ou até mesmo suspender a autoridade parental.

Haja vista que essas sanções e medidas fixadas pelo magistrado, são cumulativas e não afastam a responsabilidade civil ou criminal do alienador, tudo dependerá do grau o qual está presente a Alienação Parental.

Sobre a responsabilização do alienador, é importante observar o que dispõem os arts. 232¹³ e 236¹⁴, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que tem previsão de penas de detenção àqueles que submetem os menores vulneráveis ao vexame e ao constrangimento, ou impedem a ação da autoridade judiciária.

Ainda é importante frisar que essas medidas mais drásticas de pena de detenção, serão aplicadas quando os casos de Alienação Parental estiverem em estágios mais avançados, porém, não se pode deixar de observar o interesse da criança ou do adolescente pelo fato de serem os mais afetados.

Assim, o quanto antes serem identificadas tais práticas, será possível diminuir os riscos que a criança e/ou adolescente corre, podendo ser determinados tratamentos psicológicos ou terapia familiar em relação aos genitores, pois a intencionalidade é que

¹² Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

¹³ Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

¹⁴ Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

se supere esses conflitos e que não corrompam o ambiente familiar, social e psicológico.

As mudanças sociais ocorridas nos últimos anos refletem nos direitos das famílias, sendo que com o passar do tempo muitas coisas mudaram, inclusive o casamento que era visto como algo indissolúvel e inseparável, hoje as separações fazem parte da rotina das pessoas, mas não podem refletir de forma negativa na vida dos filhos ou dos familiares.

Mas infelizmente a maioria das famílias não têm essa percepção, e as separações causam prejuízos aos filhos que se tornam alvos de disputas judiciais entre os seus genitores, pois estes não aceitam que o relacionamento conjugal fracasse, e com isso inicia-se a prática de Alienação Parental.

É nesse sentido que a sociedade em geral e os núcleos familiares precisam perceber que todos perdem quando há a presença da Alienação Parental, e que esta prática compromete principalmente os direitos da criança e do adolescente, o que é algo irrenunciável e inadmissível, sendo que nenhum dos genitores pode privar o filho que é a figura mais importante neste contexto de ter uma boa convivência com toda a unidade familiar.

2.3 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Inicialmente, é importante destacar que tudo aquilo que viola os direitos fundamentais da criança e do adolescente, põe em risco o ambiente pessoal, social e psicológico, comprometendo o desenvolvimento saudável desses indivíduos.

O art. 4^o¹⁵ do ECA dispõe que é dever da família, do Estado e da sociedade garantir a efetivação dos direitos absolutos destes cidadãos em condições de desenvolvimento com prioridade absoluta.

¹⁵ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, se deve observar as garantias dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atentando-se também ao que dispõe o art. 7º¹⁶ do mesmo estatuto, uma vez que é garantida a proteção desses direitos.

Nesse sentido, qualquer violência contra os menores, presente e permanente na sociedade, representa uma grave violação de direitos que coloca em risco o desenvolvimento integral, pleno e saudável deles.

Pode-se dizer que a Alienação Parental é uma violência contra os filhos menores e que compromete a relação de afeto entre os alienados, o afeto é um bem jurídico protegido, e este prejudicado desestabiliza as relações socioafetivas entre os familiares.

Portanto, é importante observar os artigos 15¹⁷ e 17¹⁸ do ECA, uma vez que a criança e o adolescente se encontram em seu pleno desenvolvimento e precisam ter seus direitos civis preservados, afastando qualquer inviolabilidade que possam atingi-los.

As crianças e os adolescentes que são vítimas de Alienação Parental, apresentam sinais que são muito fortes e expressivos que refletem no desenvolvimento integral, mas não é qualquer ato que se configura em Alienação Parental.

Como já vimos, a Alienação Parental é o fato de um genitor ou familiar, transferir o seu sentimento negativo para a criança ou o adolescente afastando do outro genitor, assim, passam a ser vítimas de pressões psicológicas que são geradas por estas interferências familiares.

Assim, as vítimas de Alienação Parental podem vir a apresentar problemas de depressão, incapacidade de se adaptar em ambiente psicossocial, transtornos de identidade, sentimento de isolamento, comportamento agressivo, desespero e sentimento incontrolável de culpa provocando um desajustamento emocional.

¹⁶ Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

¹⁷ Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

¹⁸ Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Um documento importante a ser analisado é a Declaração dos Direitos da Criança das Nações Unidas (ONU, 1959), que apresenta fundamentos políticos e jurídicos que influenciam no direito à especial proteção para o desenvolvimento físico, mental e social da criança.

Vejamos o que rege um dos princípios do documento:

Princípio II: A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

Nesse sentido, crianças e adolescentes têm os mesmos direitos humanos e direitos específicos que reconhecem suas necessidades especiais, não são propriedades de seus genitores, muito menos objetos indefesos que podem ser utilizados para causar dor e sofrimento, são seres humanos e sujeitos de direitos.

Destaca-se que a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (ONU, 1989), estabelece que os direitos devem ser realizados para que as crianças e os adolescentes possam desenvolver todo o seu potencial, pois são indivíduos membros de uma família e pertencentes a comunidade, eles devem ter seus direitos garantidos, apropriados à sua idade e ao seu estágio de desenvolvimento.

Portanto, reconhecer os direitos da criança e do adolescente, é reconhecer a dignidade humana e fundamental desses indivíduos, assegurando-lhes o seu bem-estar e o direito de ter um desenvolvimento integral saudável.

Assim sendo, a atenção das Declarações e Convenções para as pessoas até os 18 anos de idade, ensejaram sensíveis mudanças de paradigmas, tornando-se marco para o reconhecimento das garantias dos direitos humanos.

O ECA, criado em 13 de julho de 1990, é todo voltado ao melhor interesse de quem passou a ser reconhecido como sujeito de direito, pois o estatuto atenta às necessidades pessoais, sociais e familiares, de forma a assegurar seu pleno desenvolvimento, de proteger integralmente, de garantir a criação, a educação, o desenvolvimento e a assistência moral e material para as crianças e os adolescentes.

Ademais, o art. 3º do ECA (1990) dispõe:

Art. 3º, ECA: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Parágrafo Único: Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, religião e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

O estatuto foi a oportunidade que o legislador teve ao criar um conjunto de regras de proteção, capaz de colocar a infância e a juventude a salvo de toda e qualquer forma de negligência, violência e exploração, prevenindo que crianças e adolescentes se tornem vítimas dos desprovidos de sensibilidade que não os enxergam como seres humanos e que eles têm os mesmos direitos básicos assegurados como qualquer outra pessoa.

Por ser um marco inovador, o ECA considera que a violência contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública, pois garante que esses indivíduos sejam verdadeiramente notados, por isso inseriu no Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde, tornando assim, obrigatório a comunicação de ocorrências, suspeita ou confirmação de maus-tratos à autoridade competente.

Não se deve esquecer que é responsabilidade de cada um que pertence a sociedade prevenir a ameaça ou a violação dos direitos infanto-juvenis, sendo que o sistema de justiça e demais órgãos responsáveis pelo zelo e cuidado com os menores devem estar inseridos nesse contexto.

Assim, é necessário mencionar a importância e o papel do Conselho Tutelar e qual a sua função na garantia dos direitos da criança e do adolescente, pois este é o órgão responsável e encarregado preliminarmente em atender os anseios e as necessidades dos menores que se encontram em situação de risco ou perigo, e/ou quando quaisquer de seus direitos estejam sendo violados ou ameaçados.

Cabe salientar que a atuação desse órgão é fazer com que se cumpram e sejam reconhecidos os direitos dos menores, e para isso o legislador, previu medidas de proteção que são expostas no art. 98¹⁹ do estatuto, no entanto, é papel do Conselho

¹⁹ Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.

Tutelar atender e aconselhar os pais ou responsáveis, quando constatado ou evidenciado qualquer sinal negativo contra os filhos menores.

Ademais, também poderão ser aplicadas as medidas previstas no art. 129 do ECA, que inclusive podem auxiliar às instituições de ensino quando for necessário.

Vejamos:

Art. 129, ECA: São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:

- I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar;

Ainda se frisa que a violência familiar ocasionada por atos de Alienação Parental é uma forma cruel que agride diretamente a criança e o adolescente, e que reflete negativamente no desenvolvimento integral, moral e psicológico deles.

Coerente com o exposto, a observação do ECA, assim como outras normativas que protegem os direitos fundamentais da criança e do adolescente, garantem o respeito e evitam que problemas mais graves aconteçam na vida dos menores.

Nesse sentido, a escola também tem um papel importante, pois deve estar sempre atenta acompanhando as mudanças legislativas para melhor atender os alunos e seus familiares, assim garantirá um desenvolvimento integral de qualidade para seus educandos.

3. A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PERCEPÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA ESCOLA

Historicamente a educação sofreu mudanças significativas em suas funções, pois passou de um caráter assistencialista para uma função educativa, principalmente na educação infantil.

Nesse sentido, pensar a educação como uma função educativa não é um mero jogo de palavras, mas, sim, uma importante influência na vida das crianças, dos adolescentes e de seus familiares. É papel da educação reconhecer a criança e o adolescente como seres humanos que precisam de cuidados e proteção aos seus direitos, dentro da base educacional que corresponde a todas as instituições.

Portanto, a influência da educação nos direitos da criança e do adolescente compõem um elo indissociável para o processo educativo, sendo que estes indivíduos devem ser valorizados como seres sociais e históricos pertencentes a uma sociedade.

3.1 A CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLA A PARTIR DA ÓTICA PROFISSIONAL

A instituição escola e os profissionais da educação que fazem parte deste contexto são fundamentais na vida de seus educandos, pois têm um papel importante ao colaborar com a formação e a construção da personalidade deles.

Os professores/educadores são sujeitos ativos e estão presentes no cotidiano dos menores e de seus familiares, tornando-se assim a extensão da família, ademais, a escola deve ser um espaço de aprendizagem significativa e a relação entre professor e os sujeitos deve acontecer por meio do diálogo e do respeito mútuo, contribuindo para que este espaço seja de aprendizagem, criatividade, estímulos e descobertas.

Assim sendo, é importante esclarecer que a escola e os profissionais da educação, os professores/educadores que fazem parte de um núcleo social, corroboram para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

Porém, corroborar não significa que as instituições têm exclusividade em demandas sociais, tampouco, os professores/educadores têm a obrigação só de ensinar, pois ensinar não é somente transferir conhecimento, vai muito além.

Nas palavras de Freire (2011, p. 47):

Saber ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou sua construção. Quando entro em uma sala de aula

devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, as suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face à tarefa que tenho - a de ensinar e não a de transferir conhecimento.

Tendo em vista o art. 1º²⁰ da LDB, a educação é primordial e contempla os processos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana, bem como no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade e nas manifestações culturais.

Destaca-se também o art. 2º do referido texto legal, o qual dispõe sobre os Princípios e Fins da Educação Nacional.

Vejamos:

Art. 2º, LDB: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, foi a CF/88 que dispôs no art. 205²¹, que a educação é direito de todos, incumbindo-se ao Estado e a família, juntamente com a colaboração da sociedade, os mesmos incentivos que devem ser promovidos ao pleno desenvolvimento da pessoa, servindo de base prioritária para outros dispositivos, assim como o mencionado no art. 2º da LDB.

O ECA também normatizou um capítulo exclusivo que trata sobre o direito à educação, sendo que o art. 53²² do estatuto observa os mesmos objetivos apresentados na CF/88 e na LDB, e o parágrafo único refere-se que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

²⁰ Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

²¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

²² Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Assim, levando em consideração o que dispõe a legislação sobre a educação, percebe-se que além da família, a escola ocupa uma importante função ao aumentar ou diminuir os efeitos que a Alienação Parental causa na vida da criança, do adolescente e de seus familiares, pois as instituições de ensino também fazem parte das relações concernentes a estes vínculos.

Fialho e Silva (2012) *apud* Jesus e Cotta (2016, p. 287), destacam que:

Muitos genitores que assumem a guarda de seus filhos, em meio a um processo de separação litigioso, solicitam à escola em que as crianças estão matriculadas uma restrição de acesso do genitor não guardião aos filhos. Esse pedido, frequentemente, é atendido pelas escolas, que ao se posicionarem desta maneira, além de infringirem as diretrizes e bases da educação nacional e a lei de obrigatoriedade de acesso às informações escolares aos genitores, guardiões ou não das crianças, podem contribuir de forma ativa para a manutenção e propagação da alienação parental e o rompimento ou enfraquecimento do vínculo entre filhos e genitores não guardiões (Lei nº 9.394, 1996; Fialho, 2012; Silva, 2012 *apud* Jesus e Cotta, 2016, p.287).

Daí a necessidade da escola e dos profissionais que atuam na educação estarem alinhados com a realidade familiar de seus alunos, pois o genitor alienador ao solicitar qualquer ação da instituição que prive a liberdade do outro genitor, impedirá a sua participação sobre a vida escolar do filho, alimentando assim, a prática da Alienação Parental no ambiente escolar, descumprindo o que dispõe o art. 12²³, incisos VI e VII da LDB.

Ressalta-se que a escola também pode ser responsabilizada pelo ato de Alienação Parental, tudo dependerá como a instituição e os profissionais reagirão ao se depararem com tal prática, pois a partir de comportamentos institucionais negativos, como restringir a entrada, negar informações ao genitor alienado e colaborar com pressões psicológicas feitas pelo outro genitor, poderá gerar responsabilização judicial ou administrativa do órgão público competente que faz parte.

Portanto, é importante deixar claro que ambos os genitores têm o direito e o dever de acompanhar a vida escolar dos filhos, sendo que ocorrendo ao contrário, a

²³ Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

escola e os profissionais que atuam neste ambiente, quando necessário devem se manifestar buscando a atenção dos pais para as suas responsabilidades e obrigações.

Sendo assim, escola e os profissionais podem contribuir observando o comportamento dos alunos e a relação família/escola, pois uma criança ou adolescente que é vítima de Alienação Parental pode apresentar queda no rendimento escolar, comportamento agressivo e aleatório nas atividades propostas por seus professores, resultando em uma decadência escolar.

A partir dessas observações é que a instituição e os profissionais poderão atuar de maneira responsável e eficaz, pois nesses casos avalia-se que o genitor alienante está interferindo nos direitos da criança e do adolescente a desenvolver-se integralmente conforme o esperado, por isso o olhar profissional neste momento é crucial, e se for necessário é imprescindível comunicar às autoridades competentes.

Por isso que quando forem evidentes tais situações, os profissionais atuantes devem comunicar no primeiro momento a direção da escola, a secretária municipal de educação e imediatamente o conselho tutelar, como já mencionado anteriormente, haja vista o disposto no art. 56, incisos I, II e III do ECA.

Vejam os:

Art. 56, ECA: Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - Elevados níveis de repetência;

Destaca-se o inciso I do referido artigo, pois quando percebido maus-tratos envolvendo os alunos, os professores e os profissionais da educação devem agir sem receios, uma vez que a prática de Alienação Parental, é uma forma de maltratar psicologicamente a criança e o adolescente. Ainda ao identificarem tal prática e nada fazer, podem ser responsabilizados, inclusive correndo o risco de pena de multa, a qual está prevista no art. 245²⁴ do ECA.

Além dos profissionais que atuam na educação é importante que profissionais de outras áreas colaborem juntamente com as instituições no combate de qualquer

²⁴ Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

ação que prejudique as crianças e os adolescentes, pois muitas vezes a escola não tem como resolver sozinha todas as demandas que envolvem os alunos.

Recentemente foi criada a Lei 13.935/2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, a qual é extremamente importante para as instituições escolares e seus profissionais, pois poderão contar com equipes multidisciplinares, as quais deverão auxiliar na resolução de problemas e situações negativas dentro dos estabelecimentos de ensino, inclusive em demandas que influenciam no desenvolvimento da criança e do adolescente que são vítimas de Alienação Parental.

Cita-se o que dispõe o art. 1º, §1º da referida lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.
§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Além dos profissionais de educação, as equipes multiprofissionais que atuarão no contexto escolar, devem desempenhar suas funções, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos, teóricos, práticos e científicos, ajudando no comportamento apresentado pelos menores e seus familiares, sendo vítimas ou não de Alienação Parental.

Frisa-se que a contribuição dos profissionais de educação, bem como a colaboração de outros profissionais, propiciará um ambiente onde as relações interpessoais deverão ser baseadas no respeito e na construção de vínculos saudáveis entre a escola, os alunos e a família.

Conforme, o pensamento de Checchia e Souza (2003) *apud* Jesus e Cotta (2016, p. 288):

Essa proposta de atuação é elaborada quando já se identifica algum dificultador no processo de escolarização da criança. No âmbito da prevenção, o psicólogo pode ainda criar um ambiente escolar favorável à discussão de temáticas, tais como a Alienação Parental, Bullying e tantas quantas se fizerem necessárias, para possibilitar o diálogo entre as três figuras presentes na escola, família, alunos e funcionários, com o objetivo de construir juntos reflexões sobre o tema, ou definir alguma forma de trabalhar essas temáticas de forma lúdica (CHECCHIA e SOUZA, 2003 *apud* JESUS e COTTA, 2016, p. 288).

Nessas discussões, a escola deve proporcionar ao genitor não guardião a sua participação, pois assim ele se sentirá presente e atuante no processo de

desenvolvimento e aprendizado do seu filho, e mesmo que o genitor guardião tente pressionar a escola para que o outro não participe, os profissionais devem movimentar-se para esclarecer sobre as violações que a criança e o adolescente estão sofrendo para o genitor alienador.

Com isso, a escola e a equipe multiprofissional contribuem na manutenção do desenvolvimento psíquico, histórico e social, envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo os familiares das crianças e dos adolescentes que estão inseridos nessas relações sociais e afetivas.

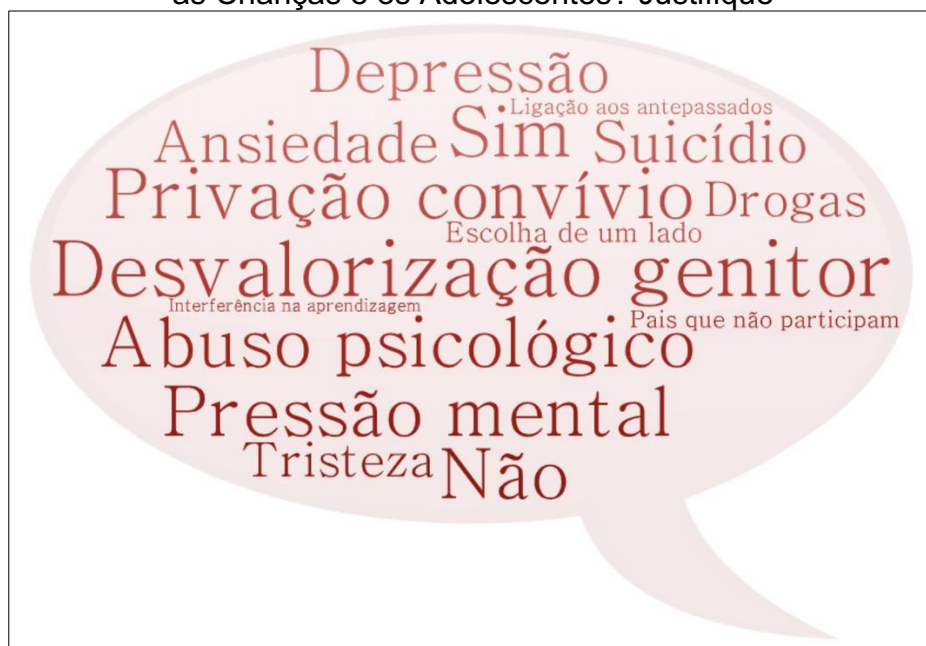
Esse olhar educacional em relação às vítimas de Alienação Parental possibilitará um acolhimento eficiente entre os genitores e os menores, portanto, a partir de toda a explanação abordada neste tópico envolvendo o Direito e a Educação, a contribuição da escola nas relações familiares é essencial, pois os profissionais que atuam e exercem a profissão visam o respeito mútuo, a dignidade, a integridade do ser humano e o desenvolvimento satisfatório do bem-estar de seus alunos.

3.2 RESULTADO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS A PARTIR DAS ENTREVISTAS

O resultado baseia-se na investigação por meio de entrevista aplicada aos professores de educação infantil do município de Canela/RS, sendo analisado o conhecimento prévio desses profissionais em relação ao tema da Alienação Parental.

A entrevista ficou disponível por um período de 15 dias em um formulário online, o qual foi disponibilizado através de link para os educadores, obtendo-se 40 respostas de um total de 84 professores, sendo que responderam de forma anônima aos questionamentos a seguir:

Figura 1 – Você sabe o que é Alienação Parental e quais as suas consequências para as Crianças e os Adolescentes? Justifique

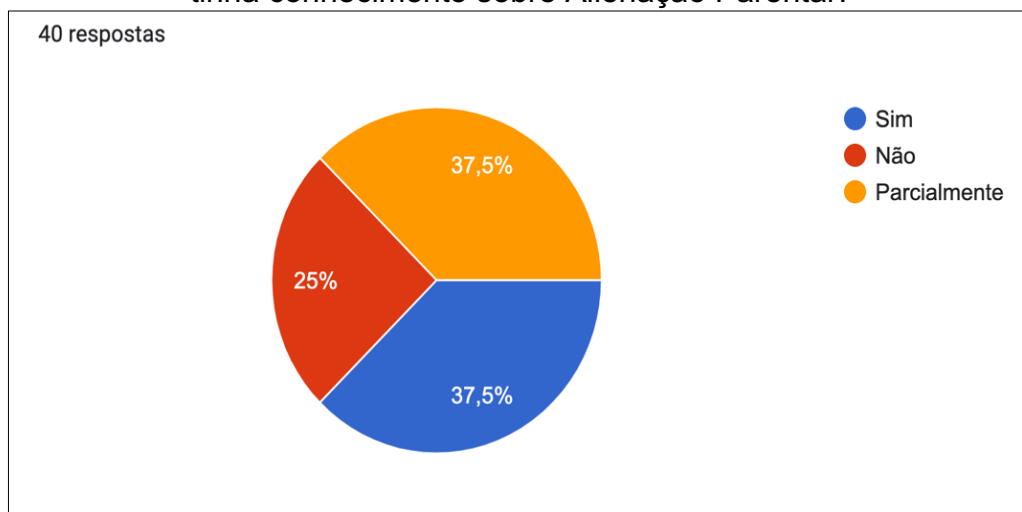


Fonte: O autor (2022).

A nuvem de palavras sintetiza as respostas da primeira questão e destacam-se com maior ocorrência as seguintes unidades: desvalorização do genitor, abuso psicológico, privação do convívio, pressão mental, sim e não. A questão se refere ao conhecimento sobre o tema da Alienação Parental e quais as suas consequências para as crianças e os adolescentes.

Foi apresentado aos entrevistados o Art. 2º da Lei Nº 12.318/2010 - Lei da Alienação Parental para identificar o grau de conhecimento dos profissionais da educação infantil sobre o tema.

Figura 2 – Antes da leitura do conceito exposto no art. 2º da lei 12.318/2010, você já tinha conhecimento sobre Alienação Parental?

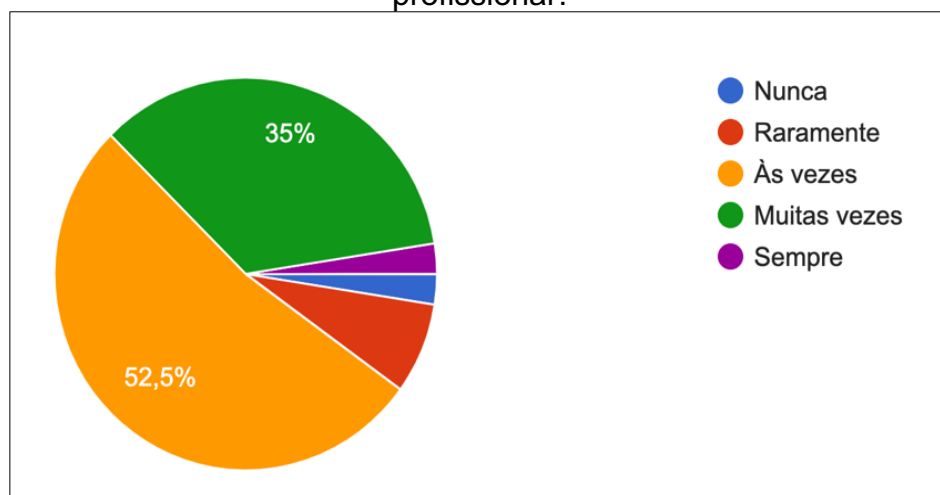


Fonte: O autor (2022).

Observa-se no gráfico que o mesmo percentual, 37,5%, responderam ter conhecimento total ou parcial sobre o fenômeno e 25% não conheciam.

Sobre a frequência do fenômeno no ambiente escolar, importante observar o gráfico abaixo:

Figura 3 – Com que frequência a Alienação Parental está presente na sua atuação profissional?

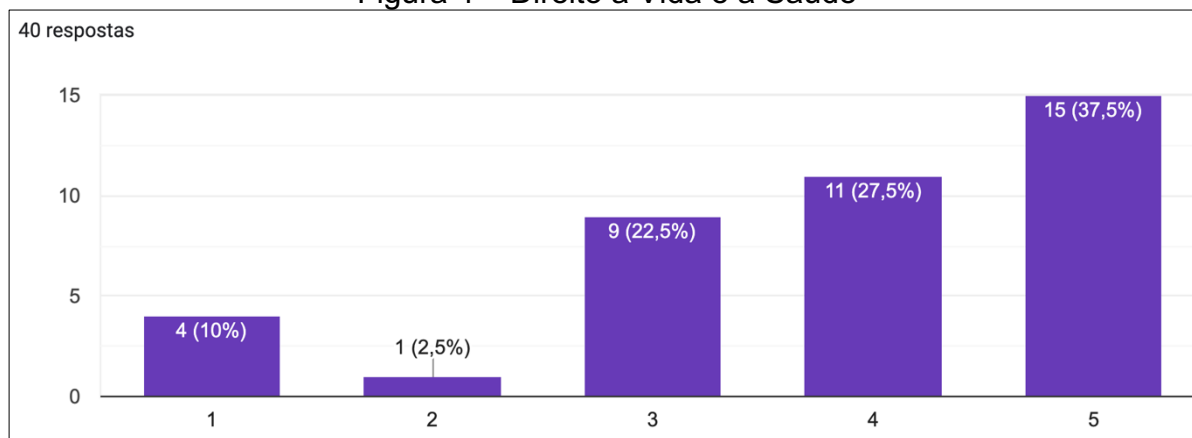


Fonte: O autor (2022).

Ao serem questionados sobre a frequência do fenômeno na sua atuação profissional, 52,5% afirmaram estar presente às vezes e 35% muitas vezes, ou seja, com muita frequência.

Considerando o fenômeno da Alienação Parental relacionado aos Direitos da criança e do adolescente estabelecido no ECA, foi solicitado que os profissionais apontassem em uma escala de 1 a 5 o comprometimento dos seguintes direitos:

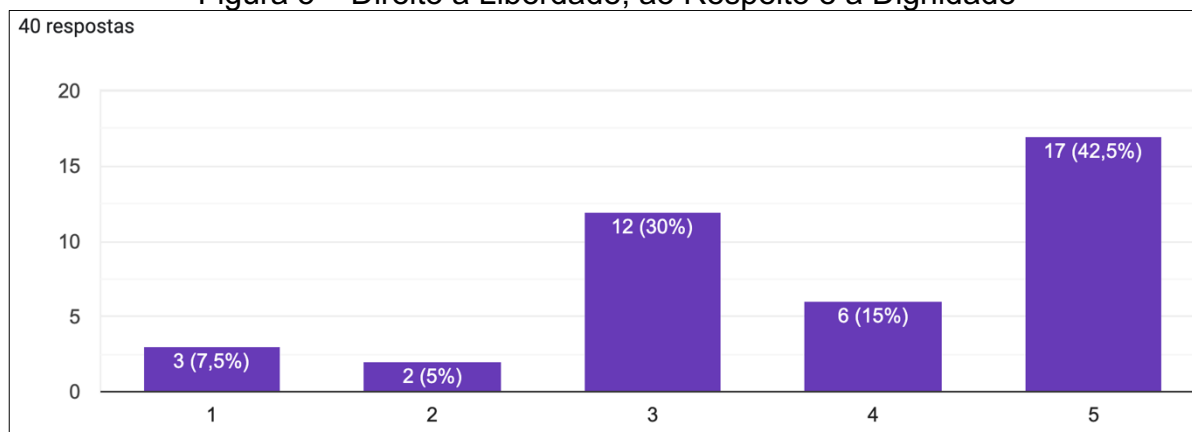
Figura 4 – Direito à Vida e à Saúde



Fonte: O autor (2022).

Nessa escala, 37,5% dos profissionais acreditam que com a ocorrência da Alienação Parental, o Direito à vida e à saúde das crianças e dos adolescentes, ficam comprometidos.

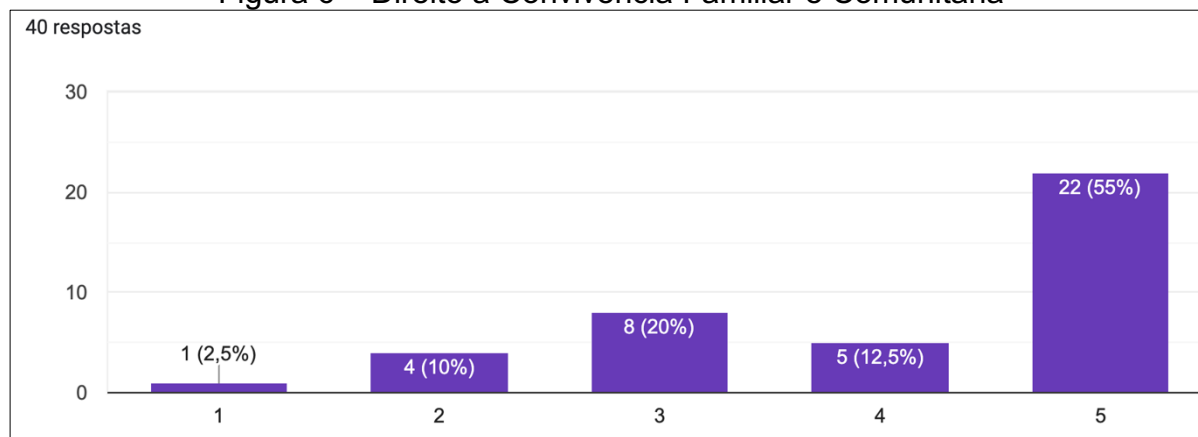
Figura 5 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade



Fonte: O autor (2022).

Em relação à liberdade, ao respeito e à dignidade, 42,5% dos entrevistados apontaram grau máximo da violação desses direitos.

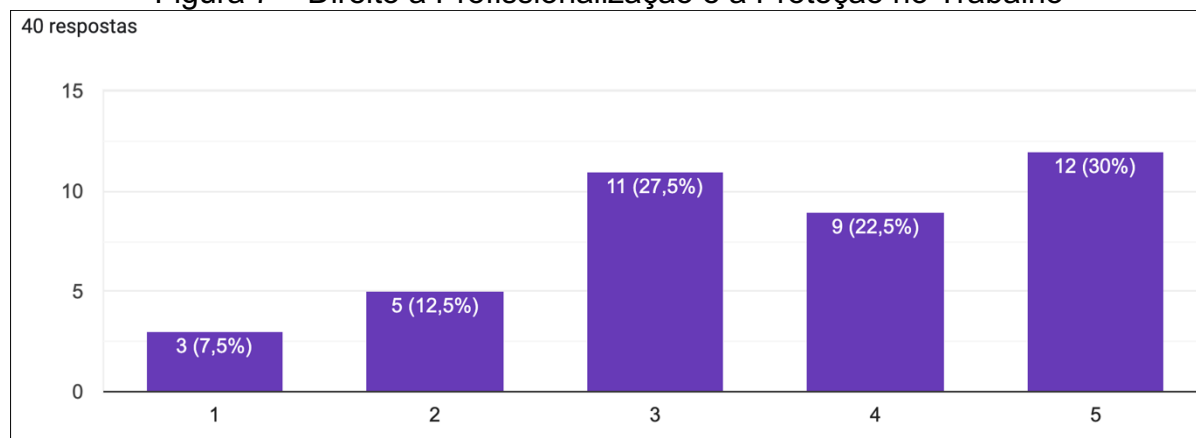
Figura 6 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária



Fonte: O autor (2022).

Quanto ao direito à convivência familiar e comunitária, 55% dos profissionais responderam que em situação de Alienação Parental, a convivência fica comprometida.

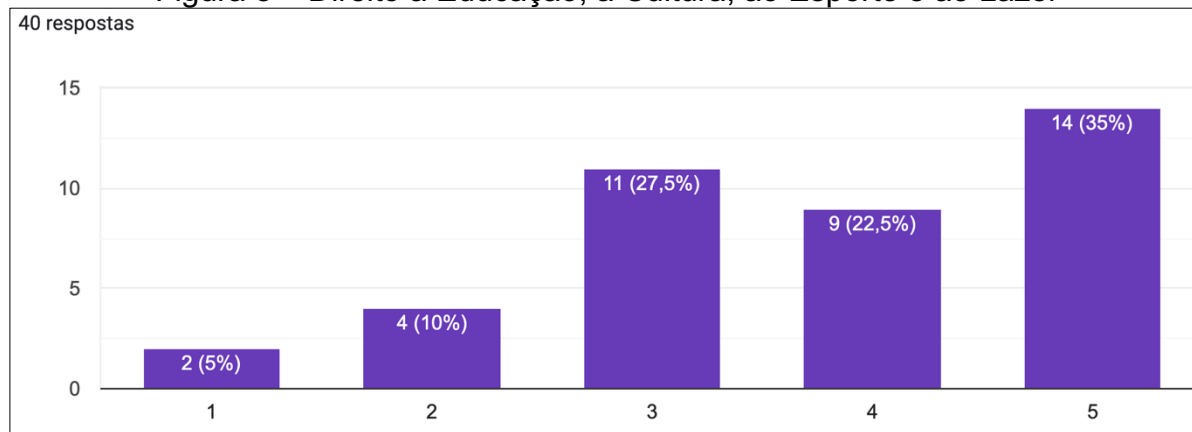
Figura 7 – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho



Fonte: O autor (2022).

30% dos entrevistados também acreditam que a prática de Alienação Parental, interfere no direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Figura 8 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

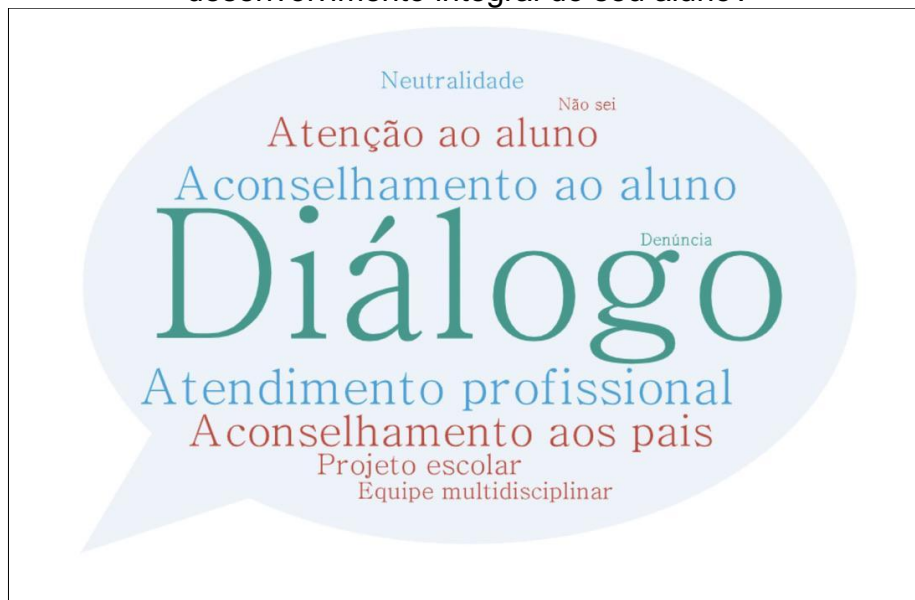


Fonte: O autor (2022).

Nessa escala, 35% dos profissionais entrevistados entendem que o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, pode ser afetado.

Entre os questionamentos dissertativos, os profissionais da educação que foram entrevistados opinaram sobre a forma de contribuir para que a Alienação Parental não se instale diante de uma família e acabe atingindo o desenvolvimento integral do seu aluno.

Figura 9 – Como professor / educador, qual a forma de contribuir para que a Alienação Parental não se instale diante de uma família e acabe atingindo o desenvolvimento integral do seu aluno?



Fonte: O autor (2022).

Na nuvem de palavras acima, a maioria dos entrevistados acreditam que através do diálogo, atendimento profissional, aconselhamento aos pais e aconselhamento ao

aluno, é uma forma de contribuir para que a Alienação Parental não se instale no núcleo familiar e assim não atinja o desenvolvimento integral dos alunos.

Questionados os entrevistados sobre a escola ser ou não responsabilizada judicialmente pelo ato de Alienação Parental por colaborar com comportamentos negativos, limitando e proibindo o acesso do genitor na vida escolar da criança ou do adolescente, os profissionais responderam o que se apresenta na nuvem de palavras abaixo.

Figura 10 – Você acha que a escola pode ser responsabilizada judicialmente pelo ato de Alienação Parental colaborando com comportamentos negativos, ou seja, limitando e proibindo o acesso de genitor na vida escolar da criança ou do adolescente? Por quê?



Fonte: O autor (2022).

A grande maioria entende que a escola não pode ser responsabilizada judicialmente, alguns concordam que sim, e outros acreditam que só pode ser responsabilizada se existir uma decisão judicial e que esta esteja sendo descumprida pela escola.

Finalizando a entrevista questionou-se a forma que os professores/educadores poderiam agir ao se depararem com a ocorrência de um caso de Alienação Parental, assim, observa-se a nuvem a seguir.

Figura 11 – De que forma a escola e os professores / educadores podem agir ao se depararem com a ocorrência de um caso de Alienação Parental?



Fonte: O autor (2022).

As unidades de palavras mais mencionadas na nuvem, foram o diálogo, as medidas de intervenção, a comunicação ao conselho tutelar e órgãos competentes, e busca profissional, pois os professores acreditam ser alternativas que podem ser utilizadas como medidas na escola ao se depararem com o fenômeno da Alienação Parental.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS

A presente pesquisa nas questões dissertativas é classificada como qualitativa, pois pretende aprofundar a compreensão dos professores/educadores em relação ao fenômeno da Alienação Parental, o qual está sendo investigado a partir de uma análise dessas informações (MORAES e GALIAZZI, 2011).

Nesse sentido, ela enfatiza a escrita dos participantes com aprofundamento da compreensão do grupo dos sujeitos envolvidos, a título de organização e visualização de resultados, em alguns momentos, haverá números, dados percentuais quantitativos e gráficos.

Nas questões dissertativas, as respostas dos professores, sujeitos desta pesquisa, foram analisadas por meio de análise textual discursiva, que corresponde a uma metodologia de análise de dados e informações de natureza qualitativa, buscando produzir novas compreensões sobre os discursos.

Esse tipo de análise representa um movimento interpretativo e é definido como um conjunto de metodologias que aborda textos e discursos e tem a finalidade de compreender e reconstruir os conhecimentos existentes sobre o tema investigado (MORAES, 1999).

Assim sendo, esta análise partiu do pressuposto que uma leitura já compreende uma interpretação, portanto, os dados obtidos dependem tanto dos autores dos textos – os professores/educadores da cidade de Canela/RS – quanto do pesquisador, que atribuiu seus significados a partir de seus conhecimentos.

A presente análise textual discursiva é organizada em torno de quatro focos: o primeiro é a unitarização, que compreende a desmontagem dos textos, examinando as respostas em seus detalhes, fragmentando-os para resultar em unidades constituintes referentes ao fenômeno estudado. Dessa etapa de desconstrução surgem as unidades de análise, também denominadas de unidades de significado ou de sentido.

A categorização é a segunda etapa, sendo definida como o estabelecimento das relações das unidades anteriormente resultantes, compreendendo um mecanismo de redução de dados e comparação constante entre as unidades, levando a agrupamentos de elementos semelhantes – que compreendem as categorias (MORAES, 2003).

A terceira etapa da análise é a emergência de reconstrução de novas compreensões, sendo caracterizada como uma compreensão renovada do todo, construindo novas estruturas do material e do fenômeno estudado. Constata-se, então, que o quarto elemento da análise é um efetivo aprender, um aprender auto-organizado, resultando sempre em um novo conhecimento.

Ademais, a explicitação dos resultados das questões dissertativas, após um processo de análise textual discursiva, está expressa por meio de nuvens de palavras, objetivando proporcionar uma melhor visualização, clareza e compreensão do todo.

As nuvens de palavras são apresentações visuais de um conjunto de palavras selecionadas, nos quais os atributos do texto como tamanho ou cor são usados para representar características (RIVADENEIRA et al., 2007), neste trabalho, sendo a frequência dos termos associados. Elas compreendem um recurso visual que fornece um resumo de uma coleção de textos, representando visualmente a frequência de termos pelo tamanho da fonte (LEE et al., 2010).

Portanto, é importante destacar que as nuvens de palavras não pretendem retomar os textos originais, mas, sim, construir um novo elemento que expresse a compreensão do pesquisador sobre os significados e sentidos das respostas dos

professores/educadores que responderam à entrevista, sendo uma tentativa constante de ampliação do entendimento do fenômeno da Alienação Parental.

Ao analisar todas as respostas, observou-se que na maioria dos questionamentos, os educadores não associaram o verdadeiro significado da Alienação Parental e a influência danosa que este fenômeno causa na vida das crianças e dos adolescentes em idade escolar.

Na interpretação das respostas através das nuvens de palavras, alguns definiram Alienação Parental como depressão, desvalorização do genitor, ansiedade, privação do convívio, abuso psicológico etc. O que aponta para uma leitura correta da definição desta prática.

Nos gráficos apresentados, menos de 50% dos entrevistados mostraram segurança para identificar o comprometimento dos direitos previstos no ECA que podem ser atingidos, exceto no que diz respeito à convivência familiar e comunitária, onde 55% apontaram que esse direito fica totalmente comprometido através da Alienação Parental, estando correta esta percepção.

Nas demais nuvens de palavras apresentadas a partir das perguntas sobre a contribuição dos profissionais para evitar a ocorrência do fenômeno e que este se instale nos grupos familiares, o diálogo foi o mais mencionado, seguido de atendimento profissional, aconselhamento ao aluno e aos pais, mostrando-se uma interpretação coerente em relação às medidas que esses profissionais devem adotar.

O entendimento mais frequente dos entrevistados sobre a responsabilização judicial da escola é que ela não deve ser responsabilizada, pois acreditam não ser papel da instituição envolver-se em conflitos familiares, porém, uma parcela significativa acredita que sim, principalmente se houver uma decisão judicial, a qual não esteja sendo cumprida.

Com relação a forma que a escola e os professores devem agir frente as práticas de Alienação Parental, mais uma vez o diálogo foi apontado como um meio de ação eficaz, assim como medidas de intervenção, apoio dos órgãos competentes como o Conselho Tutelar e busca profissional.

Nas palavras de Pinheiro e Vieira (2020, p. 20):

Nesse sentido, verifica-se serem pontuais as iniciativas das escolas nas redes públicas para o enfretamento desse tema, não havendo projetos de envergadura que possam impactar positivamente a sociedade, de modo a coibir tais condutas, minimizar tais danos e, ainda, promover um trabalho

de conscientização dos pais, o que se revela de enorme importância (PINHEIRO e VIEIRA, 2020, p. 20).

Destaca-se que a escola desde a educação infantil, mostra-se um ambiente bastante adequado para identificar as práticas de Alienação Parental, sendo que nessa fase a criança expõe as suas emoções, mas ainda não possui condições de analisar a situação sob um olhar crítico, por isso é necessário o auxílio dos profissionais da educação mesmo sem uma formação específica, mas que podem identificar atos de alienação.

No entanto, é importante que haja capacitação técnica dos profissionais, pois verificam-se algumas limitações, como a falta de aprofundamento e leitura a respeito do tema, a falta de treinamento adequado aos professores o que em tese poderia acarretar dificuldades, mas que podem ser superadas a partir de orientações e discussões frequentes sobre o assunto.

Assim sendo, uma medida essencial é a criação de um ambiente escolar em que ambos os genitores tenham amplo e irrestrito acesso à escola, às informações de seus filhos, um ambiente acolhedor, confiável e propício ao diálogo.

Considerando as respostas dos entrevistados acerca do tema, alguns apontamentos mostraram-se equivocados, principalmente quanto aos direitos atingidos pela prática da Alienação Parental. Porém, analisando em um aspecto amplo, os entrevistados acreditam que tanto a escola-família, quanto a escola-família-equipe profissional precisam se organizar de forma eficaz, para isso é necessário que as instituições debatam o tema com mais frequência no ambiente escolar e que os profissionais tenham a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos, por meio de formações específicas sobre o que de fato é a Alienação Parental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou investigar o fenômeno da Alienação Parental e o entendimento dos professores/educadores que atuam na educação infantil de Canela e como as suas consequências afetam o desenvolvimento integral e os direitos das crianças e dos adolescentes no contexto escolar.

Abordou-se o conceito atual de família e alguns de seus princípios, também foram apresentados esclarecimentos sobre o fenômeno da Alienação Parental e a importância dos direitos da criança e do adolescente observando o desenvolvimento integral.

Os objetivos desta pesquisa foram contemplados, sendo possível identificar o nível de compreensão dos profissionais acerca do tema abordado, assim como é importante a intervenção da escola nas situações de Alienação Parental envolvendo seus alunos e familiares.

Porém, destaca-se que os profissionais têm parcial conhecimento em relação ao tema, uma vez que alguns reconhecem a presença do fenômeno no ambiente escolar, mas nem todos associam os seus efeitos como agravantes que prejudicam o desenvolvimento integral e que atingem os direitos fundamentais dos menores.

Essa pesquisa não apenas trouxe contribuições para a literatura na área, como também estabelece novas linhas de investigação, ela aponta a necessidade de formações com os professores da educação infantil sobre o tema.

Assim, sugere-se que estudos sobre essa temática continuem sendo abordados em um número significativo de escolas para uma compreensão mais específica da problemática, pois acredita-se que os profissionais que atuam na educação infantil poderão contribuir de maneira eficaz na prevenção de atos decorrentes de Alienação Parental.

Ao aplicar a entrevista percebeu-se uma certa insegurança nas respostas dos profissionais sobre o tema, pois devido as inúmeras demandas que os professores têm em suas práticas diárias e pedagógicas, muitos acreditam não ser papel da escola envolver-se em conflitos familiares, no entanto, a escola e os profissionais que fazem parte desse contexto, são essenciais para garantir um desenvolvimento saudável aos seus alunos e devem mediar situações que possam prejudicá-los, sendo que o diálogo como apontado nos resultados é um excelente meio de intervenção com a famílias.

Esse é o olhar sensível que a escola deve ter, pois além de ser um ambiente que ensina, educa e prepara cidadãos para o futuro, precisa mediar conflitos que podem acarretar problemas sérios no núcleo familiar e que refletirá no ambiente escolar.

Destaca-se que a Alienação Parental pode causar vários efeitos e consequências que perduram por longos períodos na vida da criança e do adolescente, e a vítima na fase adulta poderá se culpar por se afastar do pai ou da mãe que desejava manter contato, mas que também foi vítima do distanciamento.

A escola não pode se envolver e responder a tudo a que se refere aos alunos e seus familiares, assim como o poder judiciário não consegue resolver por si só os casos de Alienação Parental, mas é necessária a observação e intervenção dessas instituições, pois o que importa é preservar os direitos das crianças e dos adolescentes vítimas.

Portanto, a mediação é um procedimento para a retomada do diálogo, incentivando os genitores em benefício do filho, dessa forma, o papel da escola é demonstrar para os genitores que o melhor interesse é o da criança e do adolescente.

Sendo assim, além das práticas pedagógicas exercidas pelos profissionais de educação nas instituições, a legislação também precisa ser pedagógica, e o direito deve servir como suporte para auxiliar os educadores, a fim de garantir um convívio saudável, restaurando relações destruídas por atos de Alienação Parental, devendo proteger os menores por todos os meios que estejam ao seu alcance.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>: Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

DA CUNHA, Gilmara Costa; CARRASCO, Omar. Síndrome da alienação parental: desafios do pedagogo no âmbito escolar público. **Revista Científica Cosmo Acadêmico**, vol. 3, nº 1, p. 7, jan-jul, 2018. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/revista-cosmos-academico-v03-n01-completa.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 20, p. 285-290, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pee/a/xbfx8WVMzjc58rYsm9FQr9f/?lang=pt>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

LEE, B.; RICHE, N. H.; KARLSON, A. K.; CARPENDALE, S. SparkClouds: **Visualizing Trends in Tag Clouds. Visualization and Computer Graphics, IEEE Transactions on**. v. 16, n. 6, p. 1182-1189, Nov.-Dec. 2010. Disponível em: <<http://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?tp=&arnumber=5613457&isnumber=5613414>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Famílias**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html>. Acesso em: 15 mar. 2022.

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v9n2/04.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise textual discursiva**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 01 out. 2021.

PINHEIRO, Daniella Maria; VIEIRA, Alboni Marisa Dudeque Pianovski. Adoção de práticas pedagógicas no combate à alienação parental no âmbito escolar. **Linguagens, Educação e Sociedade**, n. 45, p. 8-24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/10106>>. Acesso em: 01 set. 2021.

RIVADENEIRA, A. W.; GRUEN D. M.; MULLER, M. J.; MILLEN, D. R. Getting our head in the clouds: toward evaluation studies of tagclouds. In: **Proceedings of the SIGCHI Conference on Human Factors in Computing Systems**. ACM, p. 995-998, 2007. Disponível em: <<http://dl.acm.org/citation.cfm?id=1240775>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo**. 8 ed. rev. ampl. e atual. 912 p. São Paulo: JusPODIVM, 2021.

SILVA, Thamyres Alexandra da et al. **A compreensão de professoras do ensino fundamental I sobre alienação parental no contexto escolar**. 2021. Disponível em: <<https://tcc.fps.edu.br/handle/fpsrepo/1051>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

Entrevista - Alienação Parental

Prezado Entrevistado(a)

Sou acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul - (UCS) Campus da Região da Hortênsias, estou desenvolvendo meu Trabalho de Conclusão do Curso, e este formulário foi desenvolvido para levantamento de informações sobre o tema do fenômeno da Alienação Parental, junto aos Professores/Educadores de Educação Infantil do Município de Canela/RS.

Solicito sua colaboração no sentido de responder às questões a seguir, marque a opção que melhor se encaixar com sua opinião sobre o assunto.

Saliento que as respostas serão anônimas e os dados serão utilizados para fins acadêmicos e levará em torno de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos para responder.

Você sabe o que é Alienação Parental e quais as suas consequências para as Crianças e os Adolescentes? Justifique. *

Sua resposta

LEI Nº 12.318/2010 – LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

ART. 2º: Considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

Antes da leitura do conceito exposto no art. 2º da lei 12.318/2010, você já tinha conhecimento sobre Alienação Parental? *

- Sim
- Não
- Parcialmente

Com que frequência a Alienação Parental está presente na sua atuação profissional? *

- Nunca
- Raramente
- Às vezes
- Muitas vezes
- Sempre

Considerando o fenômeno da Alienação Parental relacionado aos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), pontue em uma escala de 1 a 5 o comprometimento dos seguintes direitos na ocorrência de Alienação Parental:

1 - Direito à Vida e à Saúde *

1 2 3 4 5
Pouco comprometimento Muito comprometimento

2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade *

1 2 3 4 5
Pouco comprometimento Muito comprometimento

3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária *

1 2 3 4 5
Pouco comprometimento Muito comprometimento

4 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho *

1 2 3 4 5
Pouco comprometimento Muito comprometimento

5 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer *

1 2 3 4 5
Pouco comprometimento Muito comprometimento

Como professor / educador, qual a forma de contribuir para que a Alienação Parental não se instale diante de uma família e acabe atingindo o desenvolvimento integral do seu aluno? *

Sua resposta

Você acha que a escola pode ser responsabilizada judicialmente pelo ato de Alienação Parental colaborando com comportamentos negativos, ou seja, limitando e proibindo o acesso de genitor na vida escolar da criança ou do adolescente? Por quê ? *

Sua resposta

De que forma a escola e os professores / educadores podem agir ao se depararem com a ocorrência de um caso de Alienação Parental? *

Sua resposta

Voltar

Enviar

Limpar formulário

APÊNDICE B – QUESTÕES DISSERTATIVAS DA ENTREVISTA E AS RESPOSTAS DOS ENTREVISTADOS

Você sabe o que é Alienação Parental e quais as suas consequências para as Crianças e os Adolescentes? Justifique.

1. Sim, abuso psicológico de uma parente próximo contra outro.
2. ALIENAÇÃO PARENTAL É PRIVAR A CRIANÇA DO CONVÍVIO COM UM DOS GENITORES
3. Não sei, mas acho que são pais q não participam ativamente da educação dos filhos.
4. Mais ou menos. É prejudicial para a criança porque ela acaba tomando as dores de um lado da história com a versão que a pessoa diz, sendo que muitas vezes não é a realidade.
5. Acredito que eu tenha uma noção sobre o assunto, mas não conheço a fundo. Acho que as consequências seriam a pressão mental, depressão, a dependência psicológica....
6. Sim, quando uma das partes fala mal da ex companheira
7. Acredito que seja uma ligação de parentesco de nossos antepassados e se não curar os erros anteriores sempre serão repetidos
8. Desvalorizar o pai ou mãe para a criança, causando tristeza incertezas para tal
9. Sim, tentam influenciar a criança em sua relação com algum familiar.
10. Privação de conviver com um dos pais em caso de separação, falando mal do mesmo. Prejudica emocionalmente a criança, acarretando problemas pra vida toda.
11. Sim
12. Mais ou menos, não me aprofundei muito em saber desse assunto.
13. É a influência psicológica na formação da criança, recebida de uma das partes parental, um dos pais, ou seja, responsável pela criança.
14. Pais e mães que não pensam em prol da criança, causando dores emocionais para os filhos.
15. Sim, alienação parental impede um desenvolvimento socioemocional saudável, além de interferir na aprendizagem e cognição.
16. Tenho noção, mas não domino o assunto.
17. É quando um dos genitores, dificulta a contato da criança como o outro. Colocando a criança numa situação onde ela pensa que não é bom ter contato com uma das partes
18. Sim, sei do que se trata, porém não tenho conhecimento de quais ações a serem tomadas quando a alienação chega até a escola, com certeza as consequências para as crianças adolescentes são muito sérias podendo deixar traumas que podem permanecer para o resto de suas vidas.
19. Sim, danos psicológicos, risco de depressão, ansiedade, e muitos outros prejuízos.
20. A mãe impedir de o pai ver o filho. Falar mal do pai. Quando a criança for adulta, terá muita carência.
21. Quando os pais separados, e um dos dois, influencia o filho a ficar contra um de seu genitor, fantasiando histórias maldosas, influenciando no desenvolvimento da criança ou adolescente, formando assim inseguranças, medos, falta de autoestima e socialização! Levando muitos ao caminho de uso de drogas ou até suicídio.
22. Quando um dos pais fala mal do outro para a criança
23. Achei que sabia.
24. Alienação Parental ocorre quando um dos pais influencia o filho (criança ou adolescente) a repudiar o outro genitor. Acontece quando o pai ou a mãe que possui a guarda ou não insita o filho/a negativamente a acreditar que o outro genitor não é bom ou que irá lhe proporcionar algum mal. Isso é muito comum em caso de separação litigiosa, em que o genitor que tem a guarda do menor fica "enchendo a cabeça" do filho contra o outro genitor.
25. Quando o pai ou a mãe (o que for responsável pela criança) influencia de forma negativa sobre o outro.
26. "No caso se separação um cônjuge manipulando e fazendo pressão psicológica no filho para que ele se distancie do(a) outro(a).
27. Consequência: raiva, tristeza, depressão, ansiedade, automutilação entra outros danos psicológicos irreversíveis "

28. Não até o presente momento
29. Alienação parental e quando o pai tem a guarda do filho e fica constantemente falando para o filho que a mãe não presta que a mãe não está nem aí pra ele etc.
30. Família em primeiro grau.
31. Alienação parental é quando um dos pais ou outros familiares que sejam responsáveis pela criança denigrem a imagem do pai ou da mãe para a criança e impedem que a mesma possa ter uma convivência saudável com estes.
32. Sim...a falta de convivência ou da presença de um dos genitores, acredito que possa, além das questões emocionais, fazer falta na construção da identidade e referência.
33. É quando os pais separados falam mal um outro pra criança ou afastam do convívio. Separações são difíceis e quando os adultos brigam entre do refletem nas crianças também, no seu emocional, levando a depressão, ansiedade, inseguranças.
34. O momento de separação é extremamente doloroso para o indivíduo isso acaba prejudicando a relação parental e quem sofre são os filhos que são usados nesse processo. Eles acabam sendo separados do pai ou da mãe passando por traumas assistindo ataques de ambas as partes, tornando uma verdadeira guerra.
35. Sim, e quando falam tipo o pai fala mal da mãe, os avós falam mal da mãe
36. Sim, é quando um dos pais normalmente separados perturbam a relação dos filhos, falar mal ou desmerecer.
37. "Alienação parental é quando um dos genitores fala mal de seu outro responsável.
38. As consequências geralmente são problemas psicológicos."
39. Mais ou menos
40. Tenho uma pequena noção! Mas sei que deixam sequelas nas nossas crianças e jovens!

Como professor / educador, qual a forma de contribuir para que a Alienação Parental não se instale diante de uma família e acabe atingindo o desenvolvimento integral do seu aluno?

1. Acredito que uma conversa até mesmo com um profissional, para explicar o quanto isso é prejudicial para todos
2. É COMPLICADO, A MEU VER QUANDO SE CONFIGURA A ALIENAÇÃO A FAMÍLIA JÁ ESTÁ SEM ESTRUTURA, MAS, CONVERSAR COM A CRIANÇA TENTANDO FAZÊ-LA ENTENDER QUE O PAI SERÁ SEMPRE O PAI E A MÃE SEMPRES A MÃE, ELES ENTENDEM MELHOR DO QUE IMAGINAMOS.
3. Creio que orientando os pais da melhor forma.
4. O professor pode dar conselhos para a criança, que as duas partes são importantes, e até mesmo elaborar projetos para uma abordagem do tema.
5. A melhor forma é a informação... Conversas com as crianças e famílias.
6. Procurando profissionais competentes
7. Tentando passar informações e analisando e gerando Boa convivência
8. Conversando com os responsáveis orientando para que não tenham estas atitudes
9. Não se envolvendo em nenhuma das partes, sendo neutro e não incentivando isso em sala de aula.
10. Dialogar com os pais e tentar amenizar a questão ...
11. Instruindo as famílias sobre a importância do bom relacionamento entre pai e mãe mesmo estando separados
12. Ajudando em forma de diálogo e opiniões que contribuam para que essa família seja alertada sobre os efeitos ruins que isso gera.
13. "Diálogo e encaminhar a Profissionais especializados."
14. Aconselhar os envolvidos a ter uma atitude melhor.
15. A contribuição escolar poderia ocorrer através de orientação sobre o crime e denúncias.
16. "Amparando esse aluno com muito carinho, afeto e atenção.
17. É principalmente ter uma boa relação com a família enquanto escola."
18. A única maneira é focar somente na criança, não tem como se envolver na questão familiar. Até porque toda situação tem os dois lados, nunca sabemos qual é a verdade.
19. Deve ou melhor deveria ter na escola uma equipe formada por psicóloga psicoterapeuta psicopedagoga para juntos trabalharem para que a alienação não prejudicasse tanto o aluno.
20. Diálogo acredito que seja a melhor saída.

21. Diálogo
22. A criança é muito sincera, acredito q escutar sempre quando a mesma deseja falar, ouvir e tentar de alguma maneira, amenizar aquele sentimento de insegurança e insatisfação q o aluno está expressando, incentivar sempre a desenvolver um bom trabalho e elogiando para q se sinta também importante para a sociedade que estamos inseridos.
23. Não sei
24. Acredito que não temos muito o que fazer a não ser conversar com a criança e talvez mostrar os dois lados do caso.
25. Sempre ouvir os dois lados da história e tentar convencer o alienador de que suas atitudes estão prejudicando o bom desenvolvimento de seu filho/a.
26. Conversando com a criança, embora não acredite que possa mudar muito
27. Avisar a gestão da escola para que chame o Apoio do município
28. Estando atenta a as atitudes dos alunos, investigando a vida deles
29. Que ambas as partes pai e mãe fiquem amigos não inimigos acima de tudo para ajudar e dar amparo os filhos na escola pensando no bem estar de seus filhos sempre.
30. Conversando com os familiares e tentando explicar que a situação prejudica a criança
31. Falando da importância que a família possui no desenvolvimento do aluno
32. Muitas crianças passam por nós em situações difíceis. Nossa prática e acolhimento precisam ser pautados no respeito principalmente. Não podemos mudar o que um familiar faz, mas podemos acolher os sentimentos das crianças e conversar e dar apoio à família. Cada caso é diferente e precisamos sempre pensar na criança. Conversar muito com elas e mostrar possibilidades é uma forma de ajudar
33. Conversar com a família, para entender o que está acontecendo e tentar buscar ajuda para essa família antes que afete as crianças por causa dos traumas que a separação provoca para ambas as partes.
34. Tendo o olhar se a criança apresentar algum tipo de manifestação
35. Acredito que com um bom acompanhamento de profissionais da saúde mental
36. Acolhimento, considerar que nenhuma criança tem a mesma história, desenvolvimento dos valores, afetos...
37. Através de diálogo, união entre escola e família em prol da criança.
38. Acredito que como escola, podemos e devemos realizar uma conversa com todos os familiares em reuniões e palestras, assim como individualmente, para proteção dos nossos alunos.
39. - -
40. - -

Você acha que a escola pode ser responsabilizada judicialmente pelo ato de Alienação Parental colaborando com comportamentos negativos, ou seja, limitando e proibindo o acesso de genitor na vida escolar da criança ou do adolescente? Por quê?

1. Não, porque não temos controlo sobre a vida particular das pessoas. Quanto escola o que pode ser feito é explicar sobre o assunto, porém sem invadir a privacidade das pessoas/família.
2. NÃO VEJO COMO. MAS, É POSSÍVEL UMA REFLEXÃO... UMA VEZ QUE A ESCOLA PROCURA UM RESPONSÁVEL QUANDO AMBOS TÊM OS MESMOS DIREITOS E OS MESMOS DEVERES.
3. Não porque creio que isso é obrigação da família.
4. Não.
5. Não acredito que uma escola colaboraria com essas atitudes... Mas se sim, a escola se envolve se a este nível deveria ser responsabilizada. A escola tem o dever fundamental e cuidar, educar e proteger.
6. Não deve interferir, sendo que os pais devem se resolver
7. Não na escola acreditamos que profissionais que tem este conhecimento não são convenientes a tais processos de maus tratos a crianças e por isso não devem serem julgados
8. Se temos conhecimento do ato e não agimos de alguma forma acredito que podemos responder por omissão.
9. Sim, porque não cabe a escola julgar nenhum dos lados pois cada um conta sua versão.
10. Sim...quando aceitar e ãe denunciar.

11. Sim
12. Sim, porque nesse meio educacional também aparecem pessoas que acabam por se "intrometer" em questões que não lhe dizem respeito!
13. Sim. A escola como instituição de ensino tem como prioridade a criança em seu desenvolvimento intelectual, visando o respeito aos valores morais.
14. Penso que não pois as relações acontecem fora da escola.
15. A escola não pode proibir acesso de genitores aos filhos, somente em caso de medidas protetivas ou ordens judiciais, acredito. O papel da escola é caminhar junto a família e não a segregar. Acredito que família, Estado ou sociedade, seja qual for o ente que viole direitos, devem ser responsabilizados por seus atos.
16. Acredito que não, até porque a escola não teria como fazer isso.
17. A escola pode sim ser responsabilizada, pois não tem como limitar ou proibir o acesso do genitor na escola, se não tiver uma liminar proibindo.
18. Acho que tudo vai depender de cada situação
19. Acredito que não. Pois para impedir o genitor(a) de ver o filho, temos que ter uma ordem judicial. E se a Justiça impede, ou não, quem somos nós para ir contra?!
20. Não. Se o genitor tiver proibição de pegar o filho na escola pelo Juiz. A escola deve cumprir essa determinação.
21. A escola não pode impedir q um dos seus genitores não o veja, a não ser por uma ordem judicial, agora se um dos mesmos, prejudica de alguma forma o desenvolvimento do aluno tanto quanto aprendizagem ou sentimental, a escola deveria de alguma forma poder impedir seu acesso a este.
22. Não, a escola não proíbe a convivência somente por medida judicial
23. Acredito que se há uma liminar proibindo ambos de ver a criança não. Mas proibir por livre e espontânea vontade sim.
24. Acredito que a escola, como instituição educativa, não deve tomar partido, nem ficando a favor ou contra nenhum dos genitores. A escola tem o dever de proteger a criança e seguir restrições judiciais quando houver. Jamais colaborar com comportamentos negativos, nem limitar o convívio familiar.
25. Não
26. Não
27. A escola é apenas um meio de contribuição para o indivíduo, claro que um profissional da educação, comprometido com o seu público sempre irá além do que ler e escrever.
28. Acredito que não nunca.
29. Não.
30. Se não há uma proibição legal contra um dos genitores ou responsáveis pela criança a escola não pode proibir a convivência entre eles
31. Sem documentação ou restrição específica legal... acredito que sim
32. A escola só pode proibir um dos familiares se acontecer algo grave que tenha colocado em risco a criança. Se não os dois familiares têm que ter direito a participar da vida escolar da criança. Acredito que caiba a escola conhecer o que aconteceu, conversar com os familiares, não julgar nem se posicionar de um lado ou outro. Deixar claro que a preocupação é a criança e que precisamos estar juntos por ela.
33. Não, porque estamos ali para orientar as famílias, mas em momento alguns interferir sem a permissão dessa família. É muito complicado quando encontramos esses problemas nas famílias porque o maior atingido são as crianças, sendo prejudicados no comportamento da criança tanto psicológica, como na aprendizagem do indivíduo.
34. Não eu deixo sempre claro que o. pai pode vir buscar, só não será entregue a criança mediante uma liminar
35. Acredito que não, quem deve tomar alguma medida seria o poder judicial sobre esses genitais, até pode a escola como auxiliar na questão de como vê essas relações, mas não a responsabilidade de proibir esses genitores
36. Se forem coniventes com a situação, sabendo que não há ordem judicial ocorrendo, não sei se assim que escreve.
37. Acho não. Porque a escola não pode ser responsabilizada por decisões que não foram tomadas por ela, cabe a família esse papel de comum acordo em benefício do desenvolvimento sadio da criança.
38. Na minha opinião não deveria, mas acredito que sim! Pois muitos fatores acabam contando contra a escola, em outras palavras, acaba "sobrando" para escola.
39. - -

De que forma a escola e os professores / educadores podem agir ao se depararem com a ocorrência de um caso de Alienação Parental?

1. Devem procurar um profissional para saber como abordar esse assunto, para que entendam que isso não é bom para ninguém.
2. A ESCOLA CABE ZELAR PELO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E TOMAR AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.
3. Devem ter autonomia.
4. Não sei
5. Procurar auxílio de profissionais competentes e se necessário ajuda de autoridades como por exemplo o conselho tutelar
6. Conversando com ambas as partes
7. Informando e tentando advertir ao seus pais e caso não tenha êxito entrando em contato com as autoridades
8. Avisar o conselho tutelar sobre o ocorrido.
9. Agir de forma à somente ajudar a criança no processo ensino/aprendizagem e não se envolver pessoalmente.
10. Tentar conversar com os pais para tentar amenizar a situação.
11. Conversando com os envolvidos e tentando mostrar a importância deles para o desenvolvimento da criança
12. Procurando as autoridades responsáveis e ou pessoas que estejam preparadas em resolver essas questões.
13. Ter contato direto com a família, buscar ajuda aos órgãos responsáveis os direitos da criança e adolescente, de forma passiva sem agredir mais ainda o emocional dos mesmos.
14. Aconselhar e mostrar que estas atitudes agridem e acabam refletindo na criança.
15. Pedir aos pais que busquem orientações de profissionais para lidar com a situação ou, dependendo do caso, acionar conselho tutelar ou demais órgãos de proteção da criança e adolescente.
16. Acredito quando escola e as famílias estão ligadas, tudo fica mais fácil. Então a escola deveria chamar a família para uma conversa e expor o caso, dando ênfase no bem-estar do aluno.
17. A escola chamar os pais para um diálogo, mas normalmente isso não acontece, pois, a maioria não permite.
18. A escola não pode resolver sozinha vai precisar do auxílio da secretaria de educação e em alguns casos até o fórum e defensoria.
19. Apenas conversando, pois, este assunto é muito delicado e é melhor deixar para as partes envolvidas resolverem. No caso, advogados, pais e justiça.
20. "Sempre de acordo com a Lei.
21. Coerente com o ECA."
22. É um pouco difícil de responder, porque muitos casos parecem ser parecidos, mas as reações, sentimentos de cada alunos são expressados de formas imaginárias, diferentes, pois cada um tem um jeito de expressar o que está passando naquele momento que traz inseguranças, dúvidas e um turbilhão de perguntas sem resposta, porque o professor pode fazer, é sempre conversa e tentar desvendar o que está se passando naquele momento com o aluno, pare q naquele instante possa ajuda-la.
23. Não sei até que ponto podemos interferir na vida pessoal dos alunos quando envolve a família
24. Conversar e tentar entrar em um acordo para o bem-estar da criança.
25. Manter um diálogo franco com ambas as partes para sempre priorizar o bem-estar da criança.
26. Fazendo reunião com os responsáveis, promovendo palestras com profissionais sobre o tema.
27. Buscar apoio em rede, família-escola, atendimento psicológico, etc.
28. Primeiramente pesquisar na família, se não houver retorno então seria o caso de se entrar em contato com a justiça
29. Procurar amparar e ajudar essa criança com muito amor carinho e paciência.
30. Na lei
31. Tentar descobrir se as acusações são verdadeiras, sempre protegendo a criança
32. Reunir pais e conversar ou informar órgãos competentes

33. Acolher a criança e o que ela sente é o principal. Conversar com a família para entender o contexto, não julgar, não se colocar em um lado ou outro. Cada caso é diferente e nem sempre conseguimos ajudar como gostaríamos. Mas não podemos fechar os olhos e não fazer nada também. O acolhimento e acompanhamento é fundamental para sabermos que atitudes tomar.
34. "A escola precisa trabalhar com essa família achando um meio que possa ajudar para que não saia ninguém prejudicado nesse processo de alienação. A escola percebe e busca ajuda imediatamente para os pais e as crianças, e conseguimos perceber que existe algo errado porque o aluno muda de comportamento no ambiente escola com seus colegas e professores."
35. Informar a secretaria de educação e os órgãos competentes.
36. Acredito que com registro de atas, conversa com uma comissão que acessória esses casos e com ambos os genitores.
37. Comunicar as autoridades responsáveis.
38. Buscando soluções com rede de apoio (SMEEL, Conselho Tutelar e órgãos afins).
39. Acredito que buscando maiores informações a respeito, procurando auxílio de profissionais que possam auxiliar como tratar o assunto!
40. - -